

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10ª DA REPUBLICA — N. 153 CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 8 DE JUNHO DE 1898

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 6 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 6 do corrente, das Directorias da Instrução, da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 7 do corrente — Expediente de 25 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 7 do corrente — Expediente de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Portarias de 3 e 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Aviso do 3 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacão — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTS COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração — Balanço do Banco de Crédito Rural e Internacional — Estatuto da Veneravel Ordem Terceira da Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte, desta Capital.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do lugar de lente substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Luiz Ribeiro de Souza Fontes;

Foi nomeado, de accordo com o disposto no art. 61 do código approved pelo decreto legislativo n. 239, de 7 de dezembro de 1894, o lente substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. João Felipe Pereira, para o lugar de lente da 2ª cadeira do 1º anno do referido curso da mesma escola.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado o 2º escripturario da extincta thesauraria de Fazenda do Estado da Bahia Aureliano Luiz Bettamio, para o lugar de delegado fiscal em commissão do Thesouro Federal, no Estado de Sergipe.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente, foram aposentados, de conformidade com o § 1º do art. 338 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, Augusto Raphael Possolo, em cargo de apontador do Arsenal de Marinha desta Capital; e, de accordo com o art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, Eduardo Augusto da Silva Nunes, no de mestre da officina de artilharia do mesmo arsenal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de junho de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, para ser tomado em consideração, o requerimento em que o sentenciado militar João Duarte Ferreira solicita ordem de *habeas corpus*, allegando estar soffrendo constrangimento illegal;

Ao coronel commandante da brigada policial, para identico fim, o requerimento em que o cirurgião do Corpo de Saude da Armada 2º tenente Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena pede certidão do tempo em que serviu como interno no hospital da referida brigada.

Para informar:

Ao chefe de policia o requerimento em que José Coscia pede restituição da quantia de 2.822\$, que lhe foi arrecadada pelo delegado da 13ª circumscripção, quando lhe impoz a multa de 500\$, como vendedor do denominado «jogo dos bichos»;

Ao coronel commandante da brigada policial o requerimento documentado em que Luiz Virgilio França pede baixa do serviço para seu filho Horacio Boaventura França, que, sendo de menor idade, verificou praça sem o necessario consentimento;

Ao mesmo coronel o requerimento documentado, em que o alumno da 4ª serie da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Frederico João Wollenbüttel pede ser admitido como interno extranumerario do respectivo hospital;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital o requerimento em que Jacintho Candido de Magalhães pede seja annullado o decreto de 22 de julho de 1896, que o privou do posto de alferes da referida milicia.

— Foram remetidas á respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Cabo Verde

Jacob Leão Alves Negrão.
Antonio José de Almeida Barros.
Antenor Alves Negrão.
José Custodio Ferreira.
Mathias Ferreira Lopes.
Clementino José Pinto.
João Aurelio de Mendonça.
José Jacintho Vieira.
Julio Olyntho.
Custodio Florentino Dias.
João Zimmerman.
Antonio de Padua Sobrinho.
Rogerio Moreira de Souza.
Francisco de Souza Dias.
João Mariano de Souza.
Custodio Dias Junior.
Vicente Cardillo.
Rodolpho Paula Bueno.
Joaquim Alves Quintella.
Caetano Nicodemus.
José Marcellino Soares.
João Theodoro Nogueira.
Evaristo Machado.
Felisbino José da Conceição.

Paulino Florentino Dias.
João Fructuoso Machado.
Antonio de Padua Ribeiro.
José Quintiliano Baptista.
Viriato José Baptista.
Boaventura do Couto.
Francisco Modesto.
João Baptista de Souza e Silva.
Hygino de Paula Vieira.
Aristoteles de Noronha.
José Rodrigues dos Reis.
Augusto de Souza Xavier.
Antonio Gonçalves de Souza Junior.
Joaquim Teixeira da Silva.
José da Cruz Arruda.
José Custodio Rangel.
João Felizardo de Oliveira.
João Candido de Siqueira.
João Mariano Junior.
Leoncio Dias.
Fernando Lacerda.
Frederico José Augusto.
Gregorio Antonio de Souza.
Antonio Alves Goulart.
Querino Antonio Dias.
Honorio de Souza Gonçalves.
Evaristo Leite da Costa.
José Romano de Figueiredo.
Luiz Sanches de Lemos.
Salvador Ribeiro do Prado Netto.
Luiz José Bardy.
Luiz Antonio do Prado.
José Antonio Ribeiro Junior.
Manoel Cabral de Medeiros.
Saturnino Vieira e Silva.
José Antonio dos Reis Junior.

— A' Delegacia Fiscal da capital do Estado de Pernambuco foram remetidas as seguintes patentes:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Turacati

Candido Fernandes da Silva Tavares.
Pedro Gomes de Souza Lima.
Cicero Cidrão Torres.
Jonathas Octaviano Corrêa de Sá.
José Gomes de Souza Lima.
Joaquim Marques de Sá.
Luiz Alves Brandão.
José Rodrigues de Medeiros Chaves.
José Gonçalves de Araújo.
Francisco Porfirio Brandão.
Honorio Benevides de Jesus.
Manoel Corrêa Gaia.
Alexandre Gomes de Menezes.
Manoel Pedro Cavalcanti.
Manoel Fausto Feitosa.
João Luiz de Souza.
Antonio Benigno de Souza Ferraz.
José Gonçalves Corrêa Lima.
Manoel Xavier de Sá.
Manoel Antonio de Jesus.

Município de Leopoldina

José F. Salustiano Granja.
Manoel Ulysses da Costa Granja.
Euphrosino Ildefonso de Oliveira.
Cicero Juvenal de Gouvêa Granja.
André Baptista de Araújo.
Antonio Francisco da Costa Granja.
Silvestre Martiniano da Costa Ayres.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Segundo Santiago Causa, natural da Republica do Uruguay e residente na Capital Federal.

— Accusou-se recebido o officio do 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado do Goyaz, de 13 de maio ultimo, no qual com-

municou haver sido eleita a mesa permanente da Camara dos Deputados do mesmo Estado, cuja sessão foi installada na referida data.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, quo, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, segundo participou em officio de 1 deste mez, foi na mesma data designado, sob proposta do respectivo lente, o alumno Henrique de Cassia Rocha Luna para o lugar de interno da 1ª cadeira de clinica cirurgica, na vaga de João Dias de Freitas.

— Declarou-se:

Ao director da Bibliotheca Nacional, em resposta ao officio n. 63, de 1 deste mez, que, no concurso para o provimento da vaga de amanuense daquelle estabelecimento, deve servir a comissão examinadora indicada pelas respectivas instruções, sendo marcado o dia 13 do corrente mez, para o começo dos trabalhos;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em solução a consulta constante do officio de 27 de maio ultimo, que a antiguidade dos lentes para a precedencia nos actos escolares e da congregação, de accordo com o disposto no art. 31 do código approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, deve ficar adstrita ao tempo de cathedratice e substituto, contada do dia em que os funcionarios começaram a fazer parte do corpo docente.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 2:475\$570, do fornecimento feito em maio ultimo à Escola Polytechnica;

De 1:608\$800 a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimento de objectos de expediente, em maio findo, a Secretaria de Estado deste ministério;

De 1:889\$152, das gratificações vencidas em maio ultimo, pelo pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

De 82\$200, de despesas de prompto pagamento feitas em maio ultimo, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica;

De 1:380\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, para a folha do pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se à Repartição Geral dos Telegraphos o laudo de exame de validez a que foi submettido o Sr. Leovigildo Pereira da Silva.

— Officiou-se:

Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, pedindo para mandar retirar a gambiarra do prelio onde funcionou a ex-Inspectoria Geral de Saude dos Portos;

Ao Sr. Dr. director do lazareto da Ilha Grande, pedindo informações sobre o accidente de que trata o seu officio sob n. 183, de 31 de maio findo;

Ao Sr. director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, pedindo providencias no sentido de ser o delegado de policia de Mangaratiba indemnizado da quantia que empregou no salvamento de uma enfermaria fluctuante, do lazareto da Ilha Grande.

— Communicou-se ao Sr. Dr. delegado de saude do porto de Macaé que, para o serviço de delegacia a seu cargo, remetteu-se pelo correio à Inspectoria de Saude do Rio Grande do Norte um talão de cartas de saude.

— Accusou-se ao Sr. Dr. inspector geral de Obras Publicas desta Capital o recebimento de seu officio n. 106, de 4 do corrente, acompanhado do mappa de passageiros da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro, na 1ª quinzena de maio findo.

Requerimentos despachados

José Pereira Valente.—Concedo a licença, inscrevendo-se nesta a alteração da formula.
Lincoln Araujo.—Concedo a licença.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao conferente da Alfandega de Pernambuco Adolpho Gentil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 25 de maio de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 29 — Em solução ao seu officio n. 211, de 13 do mez passado, transmitindo o requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia solicita despaço livre de direito para os objectos importados com destino à fundação de um estabelecimento para o tratamento de individuos atacados do mal rabico, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, declara-se que, para poder ter lugar a isenção solicitada, é indispensavel a prova de que tal estabelecimento mantem assistencia hospitalar e funeraria, conforme preceitua o art. 29 § 2º das Preliminares da Tarifa.

—Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 14—Afim de poderem ser tomados na consideração que merecem os documentos relativos à demissão e reintegração do despachante geral dessa Alfandega Arthur Achilles dos Santos, os quaes foram remettidos a esta directoria desacompanhados dos devios esclarecimentos, faz-se preciso que presta a respeito informação minuciosa, como o exige o art. 659 da Consolidação.

—Ao Sr. profeito do Distrito Federal:

N. 35—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 14 de abril ultimo, restitue-se o processo de aforamento de um terreno de marinha e acrescidos à praia do Retiro Saudoso n. 15, requerido por Luiz José Ferreira e transmittido com o seu officio n. 28, de 23 de fevereiro ultimo, afim de que faça a concessão do mesmo aforamento e bem assim ouça a Capitania do Porto em relação aos terrenos acrescidos, exigindo do requerente a especificação das obras que tenciona fazer nos mesmos acrescidos, conforme preceitua o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898.

N. 15—Declara-se, em solução ao seu officio n. 49, de 3 de dezembro do anno findo, que deve não somente impedir que Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho se utilize de quaesquer terras dessa fazenda, que não sejam as mencionadas na planta das que lhe foram arrendadas, planta levantada pelo engenheiro da 1ª seção, onde estão indicados os limites das mesmas, como também exercer o maior fiscalização para que sejam cumpridas as clausulas do contracto de arrendamento, communicando a esta directoria qualquer falta para serem applicadas as penas a que estiver sujeito o arrendatario.

Ao Sr. engenheiro da 1ª seção da Fazenda de Santa Cruz:

N. 14—Recomendou-se que, com urgencia, devolva informado o requerimento do Barão da Taquara, requerimento que lhe foi remettido com o officio de 28 do novembro do anno proximo findo.

Ao Sr. collector de Santa Maria Magdalena:

N. 3—Em solução ao seu officio de 6 de abril ultimo, declara-se que os registros devem ser extrahidos conforme indica o art. 8º do actual regulamento n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897, e bem assim que a sua falta não é passivel de multa, por não ser formalidade obrigatoria.

Ao Sr. collector de Mangaratiba:

N. 1—Em solução ao seu officio de 10 do corrente declara-se que as estampilhas do imposto de phosphoros, remettidas pela Imprensa Nacional, só poderão ser restituídas depois que estiverem publicados os editaes de que trata o art. 61 e satisfato o art. 62, do decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897. Recomenda-se, outrossim, a maxima fiscali-

zação na arrecadação do imposto, porquanto a sua declaração de que os negociantes compram phosphoros em latas selladas indica uma defraudação do imposto, porquanto o sello deve ser collado nas caixinhas e não nas latas, pacotes ou outros envoltorios; pelo que deve informar com brevidade quaes os fabricantes ou mercadores desta Capital que vendem phosphoros assim estampilhados e avisar os negociantes dessa localidade que devem estampillar as caixinhas, como preceitua o art. 25 e seus paragrafos.

N. 2—Em solução ao seu officio de 10 do corrente, propondo o cidadão Benevenuto Pedro Pinto dos Santos para fiscal dos impostos de fumo, bebidas e phosphoros, declara-se que, estando esse municipio comprehendido na circumscrição que tem sede em Itaguaí, já foi pelo collector deste municipio proposta pessoa idonea para exercer tais funções.

—Ao Sr. collector de Araruama:

N. 3—Transmittindo-se o regulamento do imposto do consumo de sal em que encontrara as instruções precisas para a cobrança do mesmo, recommenda-se que submeta a esta directoria qualquer difficuldade que encontre na execução do regulamento, e bem assim que informe si procedeu ao arrolamento a que se refere o art. 42 do decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, e, não tendo feito, deve immediatamente dar cumprimento a esta formalidade legal.

—Ao Sr. collector de Maricá:

N. 2—Em solução ao seu officio de 28 de abril ultimo, declara-se que o decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, não fixando limite para o supprimento de que trata o art. 62, permittiu ao commerciante adquirir tantas estampilhas quantas forem necessarias aos phosphoros existentes nos seus estabelecimentos.

—Ao Sr. collector da Barra Mansa:

N. 4—Em relação ao seu officio de 9 do corrente, recommenda-se que providencie no sentido de serem entregues todos os valores que se acham em poder do ex-collector de Rio Claro, lavrando por essa occasião o termo de que trata a letra A das instruções de 20 de fevereiro do anno passado, communicando o resultado a esta directoria.

—Ao Sr. collector de Angra dos Reis:

N. 2—Em resposta ao seu officio de 15 de abril ultimo, declara-se que as estampilhas de phosphoros remettidas pela Imprensa Nacional só deverão ser restituídas aquelle estabelecimento quando estiver esgotado o prazo de 60 dias, de que trata o art. 62 do decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, cuja execução deve annunciar por editaes.

RECEBERORIA

Despachos de 6 de junho de 1898

Requerimentos:

Antonio Pereira de Andrade.—Officie-se à Inspectoria de Obras Publicas no sentido de saber-se si a rua Torres Homem é o não abastecida obrigatoriamente.

Maria Rosa Fragozo.—Verifique a sub-directoria si existe officio da Inspectoria das Obras Publicas communicando o abastecimento do terreno.

Ribeiro Guimarães & Comp.—Deferidos.

José Maria Alves Vieira e outros.—Declara o petionario qual a parte com que ficou o estabelecimento.

Dr. Francisco de Paula Costa.—Prove que o vendedor tinha direito de dispor.

Joaquim Leão & Comp.—Não ha que deferir no corrente exercicio.

João Antonio Rodrigues Lopes.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Alfonso de Vasconcellos.—Mostre-se quite do imposto do 1º semestre do corrente exercicio.

Alexandre Antonio Ferreira.—Mostre-se quite da multa imposta.

Carolina Emilia da Motta Gouvêa.—Proceda-se a exame local.

Eduardo Ramos.—Restituam-se 108\$330.

José de Souza Medina.—Restituam-se 50\$800.

Joaquim Rodrigues Baptista.—Restituam-se 27\$000.

n Age. — Averbese a mudança.
Antônio de Souza. — Idem.
Eduardo. — Idem.
Banha Manuella de Seda. — Idem.
S. & Barbosa. — Idem.
José de Carvalho. — Idem.
Alves Santos & Comp. — Idem.
S. & Almeida. — Transfira-se.
José de Carvalho Esteves. — Idem.

Ministerio da Marinha

Portarias de 7 do corrente:

Exonerados:
1.º pedido, o capitão-tenente Irenio Amorim Costa dos cargos de capitão do porto e interino da praticagem do Estado do Rio de Janeiro e nomeado para exercer os mesmos cargos o 1.º tenente Manoel da Silva Lopes.

Forme pedido, José Cardoso da Silva do cargo de praticante da barra e porto da cidade de São Paulo.

Foram concedidas as seguintes licenças:
1.º sargento reformado do corpo de marinheiros nacionais Benedito do Patrocínio Resende no Estado da Bahia;

2.º soldado do corpo de infantaria de marinha João Francisco de Oliveira a residir em Pernambuco;

3.º marinheiro nacional invalido João Carlos Francisco Mascarenhas, por um tempo para residir fora do Asylo nesta Capital.

4.º por 6 meses, na forma da lei, ao guardião do corpo de officiaes marinheiros Manoel da Silva para tratar de sua saúde e convicção.

Expediente de 30 de maio de 1898

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando providencias para que seja nomeado o 3.º escriptuario da Contadoria da Marinha Theodomiro Bezamat e Almeida, em missão em que se acha na junta de conselho militar, no districto da 1.ª praça, tornar-se prejudicial ao serviço do Ministerio a falta do mencionado empregado.

Ministerio da Fazenda, solicitando os pagamentos:

1.º de 1:911\$101, conforme os processos 32 e 3.165, de que são credores o capitão de fragata Francisco Carlton Otto da Silva e o commissario João Luiz de Faria Junior, capitão de fragata João Antonio Soares e o capitão de mar e guerra Frederico da Camara;

2.º de 31:779\$343, conforme as folhas anexas à relação n.º 20, proveniente do pagamento de varios artigos ao arsenal de marinha, nos meses de janeiro a abril do corrente anno;

3.º de expedição de ordens ás repartições de marinha ao mesmo ministerio para que se faça fielmente o aviso de 11 de agosto do corrente referente á transferencia de cações, se poder regularizar a respectiva situação na Contadoria da Marinha.

4.º do Tribunal de Contas, declarando que, em virtude da fiscalização do mesmo Tribunal, as cações dos commissarios, fidejussoras da armada, realizadas mediante os respectivos vencimentos, em virtude dos decretos de 23 e 31 de agosto de 1891 e de 31 de junho de 1891, e, sendo as no Thesouro Federal as de pagador da Marinha e dos almoxarifes, a este ministerio cumpre transmittir, para os fins do art. 4.º do art. 69 do regulamento que com o decreto n.º 2.109, de 23 de dezembro de 1896, o documento que por cópia se remette á fiança prestada pelo comprador do Arsenal de Marinha Capital.

5.º Contadoria, autorizando a tornar excozido Dr. Domingos Pedro dos Santos, antigo no Arsenal de Marinha desta Capital, o doutrinando no aviso n.º 927 do corrente, quanto a aluguel de casa. — Communicou-se ao arsenal.

Ministerio da Marinha — 2.ª secção — N. 832 — Capital Federal, 30 de maio de 1898.

Sr. Contador da Marinha — Em solução ao offício n.º 117, de 12 do corrente, em que pediu esclarecimentos sobre os vencimentos e vantagens que devem ser fixados nas tabellas do orçamento de 1899 para os inferiores e praças dos corpos de marinheiros nacionais e de infantaria de marinha e pessoal das brigadas, em vista do decreto n.º 478, de 9 de dezembro do anno passado,

Declaro-vos:

1.º, que os inferiores dos corpos de marinheiros nacionais e de infantaria de marinha tem direito a tarifa, em vista do art. 1.º n.º 8, do supracitado decreto;

2.º, que as praças do corpo de infantaria de marinha, quando embarcadas em navios no paiz, percebem a diaria estabelecida pelo decreto n.º 1.467, de 24 de novembro de 1852; e, quando em paiz estrangeiro, a referida diaria é substituida pela marcada no n.º 4 do mesmo artigo;

3.º, que aos inferiores comprehendidos no pessoal das brigadas competem os vencimentos fixados na tabella annexa ao decreto n.º 2.215, de 13 de janeiro de 1896, enquanto não for expedido novo regulamento, de accordo com o art. 1.º n.º 10 do supradito decreto;

4.º, que aos inferiores dos corpos de marinheiros nacionais e de infantaria de marinha devem ser marcadas as gratificações estabelecidas na tabella n.º 28, do decreto n.º 383, de 13 de junho de 1891, quando embarcados em navios estacionados ou em viagem em aguas estrangeiras.

Saude e fraternidade. — Manoel José Alves Barbosa.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente:

Foi exonerado de medico da Escola Militar do Brazil o tenente medico de 5.ª classe Dr. Carlos de Oliveira Costa;

Foram nomeados para servir na Escola Militar do Brazil o medico adjunto do exercito Dr. Antonio Carvalho da Silva Leal Filho e na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, o major medico de 3.ª classe Dr. Martiniano de Arvellos Spinola.

— Por outra de 6 também do corrente, foi nomeado o alferes do 37.º batalhão de infantaria Quirino Pereira Bento, agente da enfermaria militar de Santa Catharina.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Em 7 de junho de 1898

Manoel Raymundo Teixeira, solicitando mais 30 dias de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida pela Directoria Geral dos Telegraphos. — Indeferido, á vista do attestado da Directoria Geral de Saude Publica.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 3 do corrente mez, sob n.º 26, declarou-se ao presidente da Camara Municipal de Taubaté em resposta ao seu offício de 5 de maio ultimo, que, á vista da informação ministrada pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, cuja cópia lhe é remetida, não pôde este Ministerio attender ao pedido constante do citado offício.

Expediente de 6 de junho de 1898

Por aviso desta data sob n.º 73, declarou-se, para os fins convenientes, ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, em addição ao de 11 de abril citado, além dos funcionarios do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a relação que acompanhou o citado aviso, acautela-se igualmente autorizados a solicitar passes naquella estrada, por

conta do respectivo Estado, os seguintes: — Recebedor das Rendas do Estado em Sapucaia, entre S. Francisco Xavier e Polônia, provisoriamente todo o canal de Santa Cruz; agente do Registro da Divina, entre Livisa e Rezenze; agente do Registro de Parahybuna, entre Parahybuna e Souza Aguiar.

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, a respeito da falta de agua nas fortalezas do porto desta capital, que na fortaleza de São João não é absoluta aquella falta, apesar da exaustão dos mananciaes, sendo que para melhorar o seu fornecimento torna-se mister a substituição do actual encanamento de 0.º,05 por outro de maior diametro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 7 do corrente:

Foi creada uma Agencia do Correio em Porto Mascarenhas, municipio de Linhares, no Estado do Espirito Santo;

Foi supprimida a Agencia do Correio de Volta Grande, no Estado de Minas Geraes;

Foi restabelecida a Agencia do Correio do arraial de Itacambira, no Estado de Minas Geraes.

— Officiou-se ao Sr. Ministro, pedindo:

Solução do offício em que foi solicitada para os administradores dos Correios de la Capital e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes autorização para requisitar pos es na Estrada de Ferro Central do Brazil para empregados em serviço do Correio;

Solução do offício em que foram solicitadas providencias no sentido de, pelo Ministerio da Fazenda, ser a Alfandega do Ceará autorizada a pagar o aluguel do predio occupado pela Administração Postal respectiva, correspondente ao 4.º trimestre de 1897;

Providencias no sentido de ser a Administração dos Correios da Bahia exonerada da despesa que está tendo com o alojamento de uma força no predio fronteiro ao respectivo edificio, cujos serviços lhe não aproveitam;

Solução do offício em que foi solicitada que, pela Alfandega de Penedo, no Estado de Alagoas, seja feito o supprimento mensal de 1:000\$ á agencia postal respectiva para pagamento de vales postaes.

Remettendo cópia dos contratos, em prorrogação por mais dous annos, celebrados entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e os cidadãos Faustino Pinto Collares e Joaquim Rodrigues de Barros para o serviço de condução de malas, e informando a respeito.

Requerimentos despachados

Fortunato Carlos da Cruz, carteiro de 1.ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 15 dias de licença. — Concedo.

Hermenegildo Tasso Xavier da Silva, carteiro de 2.ª classe da mesma administração, pedindo contagem de tempo. — Como requer.

Gabriel José Pereira, praticante dos Correios da Capital Federal, pedindo 30 dias de licença. — Concedo.

Francisco Martins de Almeida, carteiro supplente do mesmo Correio, pedindo dous meses de licença para tratar de seus interesses. — Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL

Por portarias de 7 do corrente:

Foram exonerados os agentes do Correio: do Rio do Ouro, a pedido, Nivaldo Alves de Souza, e do Alto da Serra, a pedido, D. Aurea Bertha da Silva Motta;

Foram nomeados agentes do Correio: do Rio do Ouro, D. Rosa Leão de Almeida Leite e do Alto da Serra, Joaquim Ferreira da Rocha.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 e 7 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 12, da Comissão do Tombamento dos Proprios Nacionais, de 31 do mez findo, pagamento de 1:030\$ ao pessoal da mesma;

N. 112, da Casa da Moeda, de 24 do mez findo, pagamento de 16:663\$770 a diversos, de fornecimentos feitos a mesma;

N. 330, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 24 do mez findo, pagamento de 3:223\$974 a diversos, de fornecimentos feitos a mesma.

Requerimento de Macedo & Irmão, pagamento de 230\$820, de fornecimentos feitos à Inspeção Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Guerra — Aviso n. 42, de 21 do mez findo, pagamento de 187\$840 ao agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital, de despesas miudas.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 917, de 23 do mez findo, pagamento de 3:000\$ ao commissario Alberto Greenhalgh Barreto, para abono de fardamento às praças do corpo de marinheiros nacionais;

N. 973, de 30 do mez findo, pagamento de 31:779\$343 a diversos, de fornecimento de varios artigos ao Arsenal e Commissariado Geral da Armada;

N. 902, de 20 do mez findo, pagamento de duas folhas de despesas de expediente e aluguel da casa, no total de 55\$, da capitania do porto em S. João da Barra.—Registrou-se a quantia de 15\$000.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 7 DE JUNHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.613—Paciente, Eduardo Augusto de Almeida; relator, o Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, por continuar enfermo o paciente, como declara o detentor no officio a fls. 10.

N. 1.616—Paciente, Manoel Pallencia.—Julgaram prejudicado o pedido attenta a informação prestada pelo Dr. chefe de policia.

N. 1.618—Paciente, Augusto da Rocha Coelho.—Concederam a pedida ordem para ser apresentado o paciente na primeira sessão do conselho, prestando o Dr. chefe de policia os necessarios esclarecimentos sobre a legalidade da prisão.

N. 1.615—Paciente, João Nogueira da Silva.—Concederam a pedida soltura, attenta a demora do processo, visto estar o paciente preso desde 7 de abril ultimo, tratando-se de crime da competencia da junta correccional. Não passou a responsabilidade proposta pelo Sr. desembargador Guilherme Cintra contra o juiz da 12ª pretoria, o delegado de policia da 17ª circumscripção urbana e o 6º adjunto dos promotores.

N. 1.617—Paciente, Joaquim Gomes Monteiro.—Julgaram prejudicado o pedido attentas as declarações feitas pelo supposto paciente perante o tribunal, como consta do auto de perguntas a que foi submettido.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 7 DE JUNHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 372—Appellante, Alfredo Ataliba de Almeida; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dodsworth.—Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.348 e 1.375—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 367 e 368 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 383 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 384 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 370 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellação commercial

N. 1.434 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

N. 376.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 6 de junho de 1898.....	1.584.306\$290
Idem do dia 7.....	273.561\$004
	1.857.867\$294
Em igual periodo de 1897.....	1.856.309\$500

RECORDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de junho de 1898.....	212.163\$146
Idem do dia 7.....	35.413\$225
	247.576\$371
Em igual periodo de 1897.....	213.886\$217

RECORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 7 de junho de 1898.....	20.972\$609
Idem do dia 1 a 7.....	179.416\$862
Em igual periodo de 1897.....	119.023\$911

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Muguy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Ypiranga*, para Santos, recebendo impressos até as 11 da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Amazonas*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Portugal*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Iaquí*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata, Mato Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Mouni Lebanon*, para o Rosario, Santa Fé, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

— Convidam-se os remetentes das encomendas para D. Graciana Camara Martins, linha Grão Pará, Estação da Figueira, coronel João Pinto da Fonseca Guimarães Porto Alegre; José Carlos Linhares G. des. Conceição de Matto Grosso, Estado do Rio e D. Adelina Raulino, Patrocinio de Mariana, Minas, Juvelino Duque Cesar, das Flores; e de uma carta postada em março do corrente anno, para Manoel C. tano de Oliveira, Caminho Novo, Ilha da Ceira, Açores, a comparcerem na 5ª sessão desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

O polo norte — A Russia tem grande interesse e desenvolve uma grande energia, afim de procurar passagem para o oceano, o que é uma condição propria natural da sua situação geographica. O almirante Makaroff muito tempo tem para fim, e a elle se devem os grandes progressos que a Russia está fazendo na abertura, durante o inverno, de suas costas cercadas de gelo.

Diz a *The Army and Navy Gazette* que recente visita do almirante á Inglaterra, a relação ao novo rompe-gelos que está sendo construido nos estaleiros da casa Armstrong, destinado não só ao Baltico, mas tambem ao mar de Kara, e que, segundo o *Kottin*, as seguintes dimensões: comprimento, 92m, bocca, 21m,64; calado, 5m,79, com 300 toneladas de carvão a bordo, e 71,62 com 3.000 toneladas.

O navio terá fundo e bordo duplos e compartimentos estanques, estendendo-se ao convex superior; assim como quatro hélices, uma das quaes na popa, e as machas deverão desenvolver a força de 10.000 cavallos.

A sua construcção deverá ser de resistente, tal, que lhe permita atacar os mais espessos gelos sem soffrer avarias, esperando-se de fôrma obter um grande aperfeiçoamento sobre todos os rompe-gelos até hoje construidos.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — sumo meteorologico da Estação Central 7 de junho de 1898

Horas	Barometro a 0m	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera
1/2 n.	760.02	21.0	15.93	86.2	Calma	
3 a.	760.32	20.6	16.41	89.0	Idem.	
6 a.	760.19	19.5	15.25	90.5	SSW	Somb.
9 a.	761.55	20.6	16.17	90.0	SW	Idem.
1/2 d.	761.32	21.3	15.74	83.5	SSW	Encob.
3 p.	760.37	21.8	14.32	73.8	SSW	Somb.
6 p.	760.52	20.4	14.21	80.0	SW	Encob.
9 p.	761.89	19.5	14.44	86.0	SWS	Idem.

Temperatura maxima exposta 22.5.

Temperatura maxima á sombra, 22.7.

Temperatura minima, 19.1.

Evaporação em 24 horas, á sombra, 1m/m.0.

Chuva em 24 horas, 11m/m.25.

Duração do brilho solar, 2h.43.

OBSERVAÇÕES

Chueu durante a noite anterior. Até ao meio dia não houve chuva com intervallos. A noite caiu chuva fina.

Em latas

Petit-pois.
Azeitonas.
Massa de tomates.

As propostas serão em duas vias, que deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, sendo uma sellada, e, a abertura dellas deverão estar presentes os respectivos concorrentes ou representantes, devidamente habilitados com procuração, sob pena, no caso contrario, de não serem tomadas em consideração.

São formalidades exigidas na proposta a indicação da casa commercial respectiva e a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importância provável dos viveres a fornecer durante o semestre.

Pôde concorrer ao fornecimento qualquer negociante matriculado ou não, uma vez que apresente documento de haver pago em seu nome ou no da firma social de que fizer parte o imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e dahi em diante todos os semestres que se forem vencendo, dentro do prazo de dous mezes seguintes, e que prove, salvo si apresentar fiador idoneo, possuir quaesquer bens, dinheiro e títulos de valores que importem em somma nunca menor que a do fornecimento pretendido.

Os generos contractados serão de primeira qualidade e devem ser fornecidos aos officiaes da guarnição pelo mesmo preço.

Deverão os generos pedidos ser entregues nesta Fortaleza ou em outro local que o conselho previamente designar.

O pagamento será feito mensalmente, reunindo-se para isto o conselho economico.

Secretaria do 1º batalhão de artilharia de posição e Fortaleza de Santa Cruz à barra do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1898. — *Paulino Pereira Lemos*, 2º tenente secretario. (.)

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. coronel commandante, o conselho economico deste estabelecimento receberá propostas até o dia do corrente, ás 11 horas da manhã, para o abastecimento de generos alimenticios durante o 2º semestre do anno vigente.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes que quizerem, podem examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a relação descriptiva dos artigos de fornecimento e clausulas deste; devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. coronel commandante, instruindo com documentos que proveem a posse de bens livres e desembaraçados ou fiador idoneo que garanta o fornecimento, na forma das disposições em vigor.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 7 de junho de 1898. — *Candido Reinaldo da Rocha*, tenente-secretario. (.)

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO MOREIRA CESAR

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que tendo sido o posto telegraphico — Barranco Alto — transformado em estação com o nome — Moreira Cesar — será esta estação aberta ao trafego no dia 15 do corrente.

Escriptorio do Trafego, 7 de junho de 1898. — *M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego. (.)

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A RESTAURANTE NA ESTAÇÃO DE BELÉM

De ordem da directoria desta estrada faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, nesta secretaria, se receberão propostas para o arrendamento do edificio destinado a restaurante para uso dos viajantes na estação de Belém.

As propostas devem ter em vista o projecto do novo edificio que vao ser construido para esse fim, cuja planta, bem como as bases para o contracto, podem ser examinadas nesta secretaria.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição a hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação da respectiva residencia; sendo então recebidas, abertas e lidas em presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de junho de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

3ª Pretoria

Com o prazo de 30 dias para citação dos herdeiros preferencias que por ventura existam na herança deixada pelo finado Alberto José Martins Serra e sciencia da propositura da acção ordinaria de habilitação a requerimento de sua viúva D. Adelaide de Mattos Serra, na forma abaixo.

Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem que, por parte da D. Adelaide de Mattos Serra, viúva de Alberto José Martins Serra, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria — Adelaide de Mattos Serra tendo fallecido seu marido Alberto José Martins Serra, cujo inventario corre por este juizo, sem deixar ascendentes, descendentes e nem collateraes até o decimo grau, quer, nos termos da ord. liv. 4ª, tit. 94 e consolidação das leis civis, art. 979, § 4º, habilitar-se herdeira de seu marido. Para tal requer a V. Ex. a citação do 2º adjunto do procurador seccional, curador de ausentes e ajunto dos promotores publicos, que serve perante V. Ex., bem como herdeiros preferencias que por ventura existam, para a primeira audiencia deste juizo virem fallar aos termos da presente acção ordinaria de habilitação e verem assignar-se-lhe os 10 dias da lei para contestação, pena de lançamento á revelia, sendo afinal a supplicante julgada habilitada a successão do seu marido, ficando os supplicados citados; outrossim, para todos os termos da acção e execução até seus ultimos e fines transmittes. P. a V. Ex. se digne mandar citar os tres primeiros pessoalmente e os demais por editaes com o prazo de 30 dias. E. R. M. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1898. — O advogado, *José Pinto de Mendonça*. — Despacho. — Sim. — Rio, 2 de junho de 1898. — *Nabuco de Abreu*. Era o que se continha em a petição e despacho aqui transcriptos em virtude do que foi expedido o presente edital, no qual cito aos herdeiros preferencias que por ventura existam e concorram a herança deixada pelo finado Alberto José Martins Serra, para dentro de 30 dias, vir à 1ª audiencia posterior á expiração do prazo, que começará a correr da accusação deste, ver-se-lhes propor a referida acção ordinaria, sob pena de findo elle proseguir-se nos demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente edital em triplicata que será publicado pela imprensa diaria e affixado pelo officio porteiro no lugar do estylo, que lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1897. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão da 5ª pretoria, subcrevi. *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

O Dr. Vicente de Moraes Mello Junior, juiz de direito da comarca de Guaratinguetá, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem que Antonio Joaquim Gonçalves Carneiro, negociante desta praça de Guaratinguetá à rua do Almirante Barroso n. 1, com negocio de secos e molhados fez com seus credores o seguinte accordo extra-judicial como abaixo vae transcripto. Nos abaixo assignados credores do Sr. Antonio Joaquim Gonçalves Carneiro, negociante nesta cidade, tendo em vista o seu estado commercial e attendendo aos motivos que nos expoz, de suas difficuldades, resolvemos acceitar e acceitamos por saldo de nossas contas com o mesmo a percentagem liquida, a dinheiro, de 30% de nossos creditos pelo que firmamos este documento. — Guaratinguetá, 21 de março de 1898. — Acceitamos. — *Alexandre Costa & Comp.* — Por Cardoso Fernandes & Comp., *A. Monteiro Junior*. — Por procuração de Pereira Carvalho & Comp., *Antonio Ribeiro de Couto*. — Por procuração de Vianna Castro e Comp., *Antonio Ferreira Vas.* — *P. F. Vas & Comp.* — Por procuração de Alberto Martins & Comp., *Antonio Ferreira Junior*. — *Eduardo Augusto Nogueira de Camargo*, como cessionario de Motta St & Comp — *Brugança Cal & Comp.* — *Comptahia Industrial de S. Paulo*. — *Garcia Nogueira & Comp.* — *Leite Guimarães e Silva*. — *Alceme Manoel Baptista*. — *João Joaquim de Oliveira Monteiro*. — Em 23 de maio de 1898. — Reconheço verdadeiras as firmas supra. — Guaratinguetá, 23 de maio de 1898. — Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *Laurindo Neves da Silva Campos*. — E como o dito Antonio Joaquim Gonçalves Carneiro requere a respectiva homologação, mandou o mesmo juiz publicar o presente, pela qual annuncia o referido accordo e marca o prazo de 10 dias a contar do dia da publicação deste no *Diario Official* do Estado, para dentro do mesmo prazo apresentarem os interessados as reclamações que entenderem a bem de seu direito. Dado e passado nesta cidade de Guaratinguetá, aos 31 de maio de 1898. — Eu, Ernesto Nogueira de Camargo, que o subcrevo. — *Vicente de Moraes Mello Junior*. (Estava sellado com tres estampilhas no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas). Guia n. 51. Emolumento do art. 6º § 2º pago hoje 1\$900. — Guaratinguetá, 31 de maio de 1898. — O escrivão, *Camargo*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/e	A vista
Sobre Londres	7 15/32	7 20/64
Sobre Paris	12277	12279
Sobre Hamburgo	15076	15179
Sobre Italia	—	12222
Sobre Nova-York	—	65632
Soberanos	325280	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollies

Apollies do Empréstimo Municipal de 1896, port.	150\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1865, port.	863\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	700\$000

Bancos

Banco Inicialor de Melhoramentos	
Dito Commercial do Rio de Janeiro	

Corpanhias

Comp. Lloyd Brasileiro	
Dita Minas de S. Jeronymo	
Dita Ferro Carril de S. Christovi	

Debentures

Dobs. do Banco de Credito Mobil.....	31\$000
Ditos da União Sorocabana e Ituauna,	
1ª série.....	54\$500
Ditos da Estrada de Ferro Leopoldina,	
6 1/2 %.....	95\$500
Ditos da Carris Urbanos.....	204\$000
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7	
de junho de 1898 — O syndico, José Claudio da Silva.	

O Sr. corrector Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. juiz da 2ª pretoria, venderá em bolsa, no dia 11 do corrente, os seguintes titulos:

330 acções do Banco Commercial.	
20 ditas da Companhia Seguros Garantia.	
100 ditas da Companhia Seguros Confiança.	
150 ditas da Companhia Alliança.	
100 ditas da Companhia Bonança.	
1 recibo de 5 % de outra sobre as mesmas acções.	

100 acções da Companhia Brazil Territorial, 40 %.	
12 ditas do Banco Credito Real do Brazil, integral.	
100 ditas da Companhia Comissões e Ensaques de Café, com 30 %.	

Secretaria da Camara Syndical, 3 de junho de 1898.
— O syndico, Theodor Rebello.

SOCIEDADES ANONYMAS**Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte, desta Capital**

Estatuto para servir de regulamento, mandado organizar pela Mesa da mesma Ordem, sendo corrector Manoel Gomes de Oliveira Couto, no anno de 1830

CAPITULO I**Das recepções e remissões**

§ 1.º Toda a pessoa que quizer entrar a professar nesta Ordem, sendo livre, e sem complicação, fará um requerimento á mesa, declarando o seu nome, filiação, patria, idade, estado, occupação e residencia; este requerimento será informado pelo irmão mestre de noviços e não havendo razoavel opposição, será admittido por despacho da dita mesa.

§ 2.º No acto de entrar o professor, deverá entregar ao irmão mestre a quantia que fôr de costume dar, ficando além disto obrigado a pagar 960 réis cada anno ou 19\$200 por uma só vez, no caso que se queira desonerar desta contribuição annual.

§ 3.º Toda a pessoa que estando em perigo de vida, quizer entrar para esta Ordem, será recebida pelo Rev. pro-commissario e corrector, celebrando-se o acto em casa do enfermo com assistencia dos irmãos secretario, vigario do Culto Divino e mestre de noviços, a quem entregará 120\$ pela sua entrada e remissão.

§ 4.º Só poderão ser admittidos ao gremio da Ordem remidos de cargos e annuaes os fideis maiores de 50 annos, cuja remissão será effectuada mediante a quantia estipulada no paragrapho precedente, tendo-se porém muito em consideração, que tal irmão ou irmã não venha a ser pesado á Ordem, o que a mesa julgará segundo as suas possibilidades, competentemente informada pelo irmão mestre, que será o fiscal deste objecto.

§ 5.º Deve ser um dos principaes cuidados da mesa não annuir a remissões de cargos pedidas por aquelles irmãos que podem servir á Ordem, mas quando se julgue prudente condescender com a sua vontade, será feito á pluralidade de votos, tendo sempre em vista as circumstancias do irmão, para assim se regular o preço que se lhe deve arbitrar.

CAPITULO II**Do numero do definitorio**

§ 6.º A mesa definitoria desta Veneravel Ordem Terceira deve constar de 20 irmãos, e destes serão annualmente escolhidos 19 para dirigirem os negocios, segundo as formalidades que se prescrevem, os quizes são: o commissario, corrector e presidente da mesa, vice-corrector, secretario, syndico, procurador geral, mestre de noviços, e 12 definidores, em cujo numero entrará o procurador das obras por voto da mesa, e o vigario do Culto Di-

vino. Nestes irmãos legitimamente congregados reside toda a disposição e economia da Ordem; porque só elles podem votar e decidir todas as propostas que não pertencerem a uma mesa conjuncta.

§ 7.º Além destes 20 irmãos haverá uma correctora, vice-correctora, mestra de noviças, vigaria de Culto Divino, dous cobradores, oito sachristias e seis presidentes, advertindo, porém, que qualquer outro cargo, que seja preciso crear-se de novo, o poderá fazer a mesa definitoria, sem que este seja comprehendido no numero dos votantes, e accrescentando-o na eleição.

CAPITULO III**Das eleições**

§ 8.º Alguns dias antes da festa da Immaculada Conceição, o irmão secretario, de accordo com o irmão procurador geral, fará a nominata dos irmãos que hão de ser propostos para os cargos da mesa, escolhendo para cada um seis dos que tenham as circumstancias exigidas para bem servirem os empregos a que são destinados, devendo declarar na mesma nominata o ultimo cargo que exerceram.

§ 9.º Nenhum irmão será proposto para entrar em lugar de voto na mesa, sem que pelo menos tenham passado tres annos depois do ultimo que nella tenha servido, á excepção do Rev. pro-commissario, que é sempre votante, e do irmão vigario do Culto Divino que acaba, o qual passará a definir, querendo.

§ 10.º Todos os irmãos que tiverem servido no definitorio, e possuam os requisitos necessarios, poderão ser propostos para os cargos de officiaes da mesa, pois sem esta circumstancia lhes é vedado entrar na nominata.

§ 11.º O irmão secretario fará para cada logar 20 oitavos de papel, e escreverá em cada um os nomes dos seis irmãos propostos com um pique entre cada nome; os ficherá em carta com o titulo por fóra—cedulas para corrector; o mesmo fará para vice-corrector, secretario, syndico, procurador geral, mestre de noviços, vigario do Culto Divino, correctora, vice-correctora, mestra de noviças e vigaria do Culto Divino; escrevendo na nominata os nomes de todos os propostos em papel separado para ler em mesa, antes da distribuição das cedulas, e nella marcar os votos quando se tirarem da urna.

§ 12.º Na vespéra do dia da festa se ajuntará no consistorio, pelas 9 horas da manhã, todos os votantes actuaes, que para isso devem ter sido anteriormente avisados pelo irmão andador, e no caso de que falte algum, o irmão secretario fará supprir com os definidores por devoção, e na falta destes com aquelles irmãos que já tenham occupado cargos na Ordem, afim de que esta mesa seja completa, pois que do contrario se reputará nulla.

§ 13.º Estando assim completo o numero dos 20 votantes, de que é composta a mesa definitoria da Ordem, á hora assignalada acompanharão com tochas acesas ao Rev. pro-commissario, que deve então celebrar missa dedicada ao Espirito Santo, e depois de finalizado o sacrificio, tomará o pluvial, e junto ao altar-mór, acompanhado de alguns sacerdotes mais, entoará o hymno—Vem Creator Spiritus mentes tuorum visita—com a oração—Deus qui Corda Fidelium Sancti Spiritus, etc.—depois do que encensará tres vezes a cruz do altar, e voltarão com o mesmo acompanhamento á sachristia, e ali largarão as insignias.

§ 14.º Juntos depois no consistorio, tomarão seus respectivos assentos, e logo o Rev. pro-commissario fará a pratica do costume, exhortando os votantes a que cumpram com os seus deveres. Acabada ella o irmão secretario, fazendo uma genuflexão ao altar, e depois uma venia ao corpo da mesa, lerá a nominata, explicando quem são os irmãos propostos, cada um por sua vez, seus estados e circumstancias: si for approvada, entregará ao irmão corrector a carta das cedulas para corrector; este abrirá, tirará uma para o Rev. pro-commissario, e outra para si, e dará as restantes ao irmão procurador geral para

as distribuir pelos mais votantes: isto assim feito, cada um escolherá o mais benemerito, e lançará dentro do escrutinio o seu nome, rasgando os outres com muita cautela, para que se não perceba o escolhido, ou excluidos.

§ 15.º Depois do que, o irmão secretario despejará o vaso, e contará as cedulas, que devem conferir com o numero dos votantes, e as fechará em carta com o titulo por fóra—votos para corrector; — e a lançará dentro da urna, que deve estar presente: o mesmo fará com os demais cargos, menos com o de vigario, que serão abertas nesta mesa, como adiante se dirá. Concluida esta cerimonia, os os irmãos corrector secretario e syndico, fecharão a urna ou cofre, cada um com sua chave differente, que devem guardar, e então o irmão procurador geral a depositará no altar do consistorio, de maneira que fique em boa guarda.

§ 16.º Seguir-se-ha a abertura das cedulas para vigario do Culto Divino da fôrma seguinte: aquelle que fôr approvado pela pluralidade de votos será chamado á mesa conduzido pelo vigario que acaba, e ali assentado á esquerda do irmão corrector, ouvirá a publicação do seu cargo, feita pelo irmão secretario, o qual lhe dirá que de ir fazer a nomeação dos oito sachristias seus companheiros, para ser approvada na mesa do dia immediato; na fôrma do § 22, dando-se por concluido este acto de eleição.

§ 17.º Quando em extrema necessidade, e por absoluta falta de recursos algum dos empregados da mesa continue a servir mais um anno o cargo que occupa, ou seja transferido de um para outro sem terem decorrido os tres annos determinados, em tal caso será elle proposto de novo, e entrará na nominata com dous irmãos habéis para o referido cargo, e correndo o escrutinio com todos tres em cedulas se decidirá qual o approvado pelo mesmo escrutinio, cuja approvação (quando esta excepção tenha logar) nunca excederá a mais de tres annos.

§ 18.º Todos os irmãos que assistirem á mesa da eleição devem comparecer no outro dia pelas tres horas da tarde para presenciarem a confrontação dos votos, que será feita desta maneira: juntos no consistorio, e conduzida a urna pelo irmão procurador geral, a abrião os tres clavicularios, e logo o irmão corrector irá tirando e abrindo cada carta por sua vez, conforme as graduações e lendo em voz alta os nomes dos escolhidos, ao mesmo passo que o irmão Secretario irá marcando na nominata com algarismos em linha horizontal, em frente dos nomes de cada um dos propostos, os votos que forem obtendo, e depois de concluida a leitura dirá o nome sobre que recahiu o maior numero, dizendo igualmente o numero de votos que tiveram cada um dos outros, porque esta nominata deverá servir ainda, no caso de que o irmão escolhido não aceite o cargo.

§ 19.º Quando aconteça recahir igual numero de votos sobre os irmãos propostos, o desempate será feito pelo irmão corrector, salvo si elle for comprehendido, porque então se procederá por escrutinio á approvação de um dos dous; porém, si com esta votação tornar apparecer o empate, então decidirá o irmão vice-corrector que se achar presente.

§ 20.º Assim que o irmão secretario pronunciar o nome do que obtiver a maioria para corrector, o irmão procurador geral tocará a campainha para dar signal, e proceder-se ás solemnidades do costume, e immediatamente todos os votantes se levantarão e cumprimentarão ao irmão corrector que estiver presidindo, com signaes de sincera gratidão.

§ 21.º Continuará a escolha dos primeiros officiaes, com a das irmãs graduadas: seguir-se-ha depois a dos 12 definidores e dous cobradores, ficando livre aos mesarios, revestidos da maior prudencia, o votarem naquelles irmãos que julgarem mais amantes da Ordem e mais capazes de manter a boa administração, sem obstaculos, que de ordinario offerecem genios orgulhosos.

§ 22.º Seguir-se-ha a approvação dos oito sachristias, e quando se julgue prudente reprovar alguns dos propostos pelo irmão vigario,

elle mesmo escolherá outro, afim de serem todos a seu contento; mas si circumstancias ou falta de tempo não permittirem esta condescendencia, serão escolhidos pela mesa, tendo em vista uma nomeação regular, que affiance a boa união no desempenho de suas obrigações; e concluida esta se passará logo á dos seis presidentes.

§ 23. Todos os votantes da mesa que acaba, que não sahirem reacios em seus cargos, ou não forem nomeados para outros, serão os definidores por devoção, querendo, cujo numero será de 20, entrando tambem alguns irmãos que já tenham servido qualquer dos cargos, e nos quaes se tenha reconhecido bastante zelo e intelligencia para promoverem o augmento da nossa corporação, seguindo a ordem numerica destes irmãos na eleição, conforme os cargos que já tenham exercido, e suas antiguidades, e como taes serão publicados; porém só poderão ter voto em mesa quando esta não estiver completa dos 20 votantes actuaes, e na conformidade do § 112. Dará de joia cada um aquillo que que as suas circumstancias e devoção permittir.

§ 24. Attento o pequeno numero das dignas irmãs que occupam cargos nesta ordem, convém, para que não padeça o serviço, escolher-se algumas outras que o possam prestar, no que for compativel com as suas forças, conferindo-se lhes o titulo de definidoras por devoção, e sendo como taes publicadas na eleição que se fizer, ficando ao arbitrio de cada uma a esmola que deve dar, segundo lhe suggerir o espirito de fraternidade a bem da dita ordem.

§ 25. Terminada a eleição, será logo copiada no livro dellas, sendo lançados os definidores conforme a antiguidade de suas profissões, lendo o irmão procurador geral o nome dos approvados pela nominata, e depois de concluida e feito o termo de encerramento, assignarão todos na forma do estilo.

§ 26. Depois da assignatura da eleição, juntos em ordem, descerão á capella-mór da igreja, e ali com os mais irmãos em acto de comunidade, de cruz alçada e de todos com tochas acesas, ouvirão de pé a publicação dos novos eleitos, que será feita pelo irmão secretario em voz alta e intelligivel, afim de se fazerem as ceremonias do costume. Ultimada a publicação seguir-se-ha o *Te-Deum*, e findo elle voltarão todos á sacristia a largarem as insignias; e então entrará o sermão, se houver.

§ 27. Antes da posse, quando succeda não aceitar algum dos officiaes eleitos, admitida a sua escusa, que deverá ser por escripto, para ficar no archivo da Ordem, o irmão secretario fará logo avisar o immediato em votos, na sua falta ou escusa, o terceiro, etc., e na de todos seis se procederá como determina o § 51.

§ 28. Si a escusa de qualquer irmão, decidida a pluralidade de votos, for attendida, conhecendo-se realmente que urgentes motivos o impossibilitam de servir, e não a falta de zelo e devoção, se receberá contemplado como tendo exercido o emprego para que foi nomeado.

CAPITULO IV

Do recendo pro-commissario, e suas obrigações

§ 29. O Rev. Pro-Commissario, como chefe espiritual desta corporação, será nomeado pelo Exm. e Revm. Bispo Diocesano, que pelas bulas apostolicas é o primeiro Commissario; e tanto em mesa como fora della terá sempre a precedencia.

§ 30. Deverá sempre assistir a todas as mesas da Ordem, não só como votante, que é, mas tambem para fazer uma breve pratica aos vogaes, afim de que satisfação os seus deveres, na conformidade do presente estatuto.

§ 31. Deverá applicar as indulgencias aos irmãos em artigo de morte; confessal-os, quando para isso for chamado; recomendar os na Ordem, quando venham sepultar-se, acompanhando-os com os mais irmãos á sepultura, e depois da entrega do corpo, e da que disse perceba outro emolumento além da sua

congrua, e de uma vela de libra por acompanhar o enterro, e outra pela recommendação, quando os herdeiros deem cêra, como determina o paragrafo.

§ 32. Advertirá o irmão vigario com toda a brandura qualquer falta que encontrar nos paramentos, e nas cousas pertencentes á igreja e sacristia, para que elle dê a tempo as providencias precisas. Terá o maior zelo e cuidado sobre tudo que pertencer ao Culto Divino, já lembrando o que faltar por esquecimento, já representando sobre o que não se fizer por omissão, mostrando-se sempre o primeiro modelo da caridade e confraternidade.

§ 33. Celebrará as missas pelos irmãos e bemfeitores, vivos e defuntos, nas sextas-feiras e sabbados, domingos e dias santos, ás 10 horas nos dias de guarda, e ás 7 nos de trabalho, acompanhado do irmão vigario e sacristaes, com as solemnidades devidas; e além daquellas celebrará a missa do Espirito Santo na véspera da festa para a nova eleição, e da comemoração dos fiéis, e a de quarta-feira de cinza.

§ 34. No primeiro domingo de cada mez, antes de celebrar a missa, fará o santo exercicio, como é de estilo, confessará, e convidará confesores na igreja para os irmãos e mais fiéis, quando lhe for pedido.

§ 35. Fará as recepções e profissões sempre que para isso for chamado pelo irmão mestre de noviços, ou quem seu cargo servir, e, além das praticas de que trata o § 30, fará as do acto do juramento e posse dos novos eleitos, e nas profissões dos irmãos, constando estas pelo menos de seis recipiendos.

§ 36. Acompanhará a Ordem todas as vezes que se incorporar em acto de comunidade, ou seja dentro da igreja, ou fóra della; e quando for para receber corpo de irmão falecido irá paramentalado de capa de asperges, e a ordem de cruz alçada fazer o recebimento á porta da igreja com as cerimoniaes do costume.

§ 37. Passará as certidões das missas que os fiéis mandarem dizer na igreja da Ordem, as quaes extrairá do livro, que para isso deve existir na sacristia, com as assignaturas dos reverendos sacerdotes, para que ellas tenham, a que reportar-se.

§ 38. Quando, por motivo de molestia temporaria, ou impedimento repentino, não possa cumprir exactamente com as funcções do seu ministerio, a mesa, de commun accordo com elle, e depois de verificar a legitimidade do impedimento (que nunca excederá a mais de um anno), nomeará outro sacerdote para o substituir, afim de não padeecer o Culto Divino, pertencendo a este substituto, durante o tempo que servir, os emolumentos respectivos; mas no caso de não ser sufficiente esta recompona, segundo as circumstancias dos tempos, a mesma mesa poderá arbitrar uma gratificação, se achar que é conveniente ao bem da humanidade e do serviço espiritual.

§ 39. Vagando o cargo de Rev. pro-commissario, quer seja por obito do que o exercer, quer por não convir á Ordem a sua conservação, a mesa pedirá licença ao Exm. Rvm. bispo diocesano, que, como fica dito, é o commissario apostolico; para fazer nova proposta, para cujo fim se congregará, e por meio de escrutinio escolherá tres sacerdotes que sejam irmãos da dita ordem, para propôr, ficando accito o que for por elle approved, e quando não hajam irmãos sacerdotes com os requisitos necessarios, será proposto qualquer outro que os tenha, mas antes de tomar posse professará na referida ordem.

CAPITULO V

Do corrector, e suas obrigações

§ 40. O irmão em quem tiver de recahir a escolha para corrector devera ser de summa probidade, e ter as necessarias possibilidades para o desempenho de tão importante cargo, e que se conheça com zelo e amor á Ordem, demonstrado pelo desempenho dos cargos que antecedentemente tiver servido; pois que a sua principal attribuição é não só a boa direcção de todos os negocios, como o augmento, prosperidade, e esplendor da nossa Ordem.

§ 41. Concluido o acto da posse se informará immediatamente do estado da Ordem, e da arrecadação de seus bens, para com pleno conhecimento de causa providenciar ao que occorrer, e obstar os abusos, que encontrar, nascidos muitas vezes por deleixo, e quasi sempre por esquecimento da lei.

§ 42. Deve ser uma das suas principais obrigações conservar a Ordem sempre desempenhada, para o que applicará todo o seu desvelo.

§ 43. Assistirá a todas as mesas, e a todas as funcções, em que tiver de comparecer o definitorio, como sejam: festas da Ordem, procições da imperial capella, enterro dos irmãos, santo exercicio, benção papal, sermões da quaresma, etc., visto que o seu bom exemplo si faz muito necessario.

§ 44. Compete exclusivamente ao irmão corrector a convocação das mesas extraordinarias, assignando o dia e a hora que julgar mais commoda a si e aos definidores, ou seja para propôr algum objecto de interesse, ou a requerimento dos irmãos secretario ou procurador geral, e mesmo de algum outro irmão; mas nesse segundo caso deve ser intelligenciado com anticipação da necessidade da proposta que si quer fazer, para não assentir a convocações desnecessarias.

§ 45. Só o irmão corrector poderá mandar emprestar qualquer traste ou alfaiá da Ordem, principalmente si for para alguma corporação a quem ella já tenha recorrido para o mesmo fim, á excepção, porém, dos objectos que estejam prohibidos por termo.

§ 46. Poderá acudir com esmola, sem consulta da mesa, a qualquer irmão que representar achar-se gravemente molesto, e em tal pobreza que não possa esperar pelo tempo da congregação, mas nunca excederá de 4\$ a 16\$ por uma só vez, que serão entregues pelo irmão syndico; é igualmente da sua competencia distribuir pelos vogaes da mesa actual, que lhe parecer, os requerimentos para esmolas, afim de serem por elles informados.

§ 47. Tambem compete-lhe numerar e rubricar os livros novos, que forem precisos para qualquer das repartições da Ordem.

§ 48. Logo que lhe conste a prisão de algum irmão por crime que lhe imputarem, convocará immediatamente mesa para tratar-se, não só da quantia com que deve ser soccorrido, caso seja pobre, como da maneira do seu livramento, que se diligenciará com a maior actividade. Si, porém, o crime for verificado por meio das necessarias indagações, a que logo se deve proceder, e perpetrado por habito, ou por espirito de maldade, fica desonerada a mesa desta diligencia, e o infeliz só com o direito ao soccorro pecuniario que lhe for arbitrado, pois não é justo que, além de suas desgraças, soffra tambem a da miseria, e por este exemplar procedimento desenvolvemos a brilhante caridade desta Ordem, baseada na solida e verdadeira philanthropia.

§ 49. Nos negocios repentinos, actos de comunidade, ou casos accidentaes, será válida a sua decisão, manifestando depois na primeira mesa os motivos que o fizeram decidir, para por meio do escrutinio se resolver o que melhor convier.

§ 50. Quando não possa presidir nas occasiões em que deve comparecer, supprirá a sua falta o irmão de maior graduação que então se achar, com as mesmas circumstancias do paragrafo antecedente.

§ 51. O seu lugar será sempre á esquerda do Rev. Pro-Commissario. Em caso de morte, ou ausencia para fóra da provincia, sendo antes dos primeiros seis mezes depois da posse, se chamará o que lhe tiver ficado immediato em votos na eleição, e quando recuze, o seguinte, e assim até o sexto; e no caso não esperado de tambem se recusar, se procederá a nova eleição com as formalidades exigidas para tal acto. Si porém o acontecimento tiver lugar depois daquelle prazo, o vice-corrector, tomando a cadeira da presidencia, servirá o resto do anno, dirigindo os negocios da nossa Ordem. Dará de joia 120\$000.

CAPÍTULO VI

Do vice-corrector, e suas obrigações

§ 52. O irmão vice corrector deve assistir a todas as mesas, tanto para dar o seu voto, como para supprir a falta do irmão corrector, a quem cederá logo a presidência, quando succeda entrar depois de se haver dado principio a qualquer consulta.

§ 53. Deve igualmente assistir a todos os mais actos e funções em que comparecer o definitório (como determina o § 43), para a prompta decisão dos negocios repentinos, no caso de não se achar presente o irmão corrector.

§ 54. O seu lugar é immediato ao Rev. Pro-Commissario. A sua falta será providenciada como no § 51, no primeiro caso, e no segundo se chamará o transacto, e na falta deste seguir-se-ha a ordem retrograda. Dará de joia 60\$300.

CAPÍTULO VII

Do secretario e suas obrigações

§ 55. Como sobre o irmão secretario recae grande parte dos negocios da ordem, muito principalmente a fiscalização das contas e livros, e as instruções do presente estatuto, que é a lei por onde se devem regular todos os objectos da nossa corporação, e bem assim toda a escripturação que for necessaria, convém que para este cargo se escolha um irmão de reconhecida intelligencia e exptidão, e que tenha já servido algum emprego da dita ordem.

§ 56. Terá debaixo da sua immediata direcção todo o archivo da ordem, para que os livros e mais papeis nelle existentes, sejam conservados com asseio e regularidade.

§ 57. Fará recolher ao mesmo archivo todos os papeis e livros que se acharem findos nas diferentes repartições, tomando delles conta por inventario, que assignará no acto de os receber, ficando obrigado pelo seu conteúdo; e com igual formalidade fará a entrega ao seu successor.

§ 58. Compete-lhe receber e propor em consistorio todos os requerimentos que se fizerem á mesa, escrevendo nellos os despachos que o definitório determinar, os quaes serão rubricados pelo irmão corrector.

§ 59. Terá sempre na mesa o estatuto e escriptinio com as competentes fayas brancas e pretas distribuidas pela extensão della, para servirem na decisão das propostas. Lavrará termo do que for decidido em mesa, e depois de assignado pelos vogaes, dar-se-ha a sessão por concluida.

§ 60. Também pertence-lhe lançar nos livros competentes o assento de todos os irmãos que entrarem e professarem no seu anno, não reservando este trabalho para muitos dias.

§ 61. No fim de cada trimestre, recebendo do irmão syndico as contas da receita e despesa que tiver occorrido durante aquelle tempo, e depois de as conferir com os documentos e livros respectivos, e achal-as conformes, as apresentará em mesa para serem approvadas, como adiante se dirá:

§ 62. Acabado o anno, exaráhri uma conta corrente dos quatro trimestres, e lançará no livro para isso destinado, com o termo do costume, afim de ser conferida, e assignada na mesa da posse pelos vogaes.

§ 63. Passará as certidões, que se pedirem, dos livros da Ordem, preceitendo despacho do irmão corrector, e igualmente os conhecimentos em forma de todos os legados que pertencem á mesma Ordem, e de todo o dinheiro que receber o irmão syndico, sendo estes assignados por ambos para inteira validade, e além disso sellados, bem como as citadas certidões, com o sello grande da dita Ordem; podendo mandar fazer esta, ou qualquer outra escripturação, por pessoa de boa letra, contanto que subscreva e assigne taes escriptos.

§ 64. Fará todos os avisos necessarios em tempo opportuno para a reunião das mesas; e para as conjuntas, e extraordinarias, declarará por escripto o objecto que se deve tratar, afim de, prevenidos os irmãos, pode-

rem com madureza e conhecimento de causa votar na materia com acerto o vantagem da Ordem.

§ 65. Lançará no livro de assentos dos irmãos todas as esmolal que elles derem no seu anno, para a todo o tempo constar o merecimento de cada um, quando se faça preciso.

§ 66. De concerto com o irmão procurador geral, e com sufficiente antecipaço, fará a nominata dos irmãos que devem ser propostos na eleição, observando exactamente nesta parte o que se determina em todo o capitulo III.

§ 67. Terá sómente em vista na escolha dos propostos, que ella seja conforme as circumstancias exigidas, sem seduzir-se por amosdes, ou por paixões particulares, mas unicamente pela gloria de que suas virtudes sejam reconhecidas pela imparcialidade com que fizer a proposta, para que della possa resultar o melhor serviço de Deus, e o maior augmento da nossa Ordem.

§ 68. Instruirá os novos eleitos, logo no acto da posse, do estado da Ordem, muito principalmente ao irmão secretario que lhe succeder, fazendo ver a todos por este estatuto as obrigações que são inherentes as seus cargos, e distribuindo pelos vogaes os cadernos dellas que deve copiar do dito estatuto, arrecadando-os daquelles que acabam de ser empregados.

§ 69. Não se recusará de mostrar o presente estatuto a qualquer dos irmãos, que o queira ler, mas em sua presença, porque se faz mister tolo o cuidado na sua guarda.

§ 70. O seu lugar em mesa é immediato ao do irmão corrector, e em assentos continuados depois do vice-corrector. Faltando este membro da mesa se executarão as providencias do § 54 para com o irmão vice-corrector. Sua joia é de 20\$ em attenção ao grande serviço que tem no desempenho deste cargo.

CAPÍTULO VIII

Do syndico e suas obrigações

§ 71. Como para este cargo se exige um irmão de inteira probidade, e com os precisos conhecimentos de contabilidade, convém que a escolha recaia em algum, que possa dar inteiro cumprimento ás suas obrigações.

§ 72. E' do dever do irmão syndico receber a importancia de annuaes, de joias, de recepções, entradas, remissões, jubilações, alugueis de predios, legados, offertas, esmolal, rendimento da sacristia, e finalmente de tudo que for pertencente á Ordem.

§ 73. Terá debaixo da sua inspecção todos os bens moveis, assim como todas as alfaias, as quaes fará guardar nos seus logares proprios, logo que acabarem de servir, e bem acondicionadas, pois que a todo o tempo tem de responder por ellas.

§ 74. Tomará de tudo conta por inventario, que assignará no acto da posse, ficando obrigado pelo seu conteúdo.

§ 75. Terá todas as cousas dispostas para no acto da posse, perante o Definitório (quando este queira assistir), fazer de tudo entrega ao seu successor, debaixo da mesma formalidade.

§ 76. Não poderá emprestar para fóra, traste ou alfaias de qualquer natureza que seja, sem ordem do irmão corrector, a quem só compete mandar fazer taes empréstimos, menos daquellas cousas que estiverem prohibidas por termo da mesa; mas poderá prestar ao irmão vigario as alfaias, que pedir, para ornato da igreja da Ordem.

§ 77. Não poderá desfazer, nem vender trastes, ou alfaias, por velhos que sejam, sem expressa determinação da mesa.

§ 78. Terá dous livros, um para lançamento das esmolal das aos irmãos pobres, tanto por mesas, como por uma só vez, e das despesas que se fizerem com as mortallas e enterros delles; e outro para se lançar distinctamente por dia, mez e anno os legados, offertas e esmolal ordinarias e extraordinarias, mencionando-se as respectivas quantias, o nome de quem as der, e mais circumstancias precisas, os quaes serão patentes em todas as mesas de contas.

§ 79. No fim de cada mez concorrerá com o irmão secretario para abrirem as caixinhas da igreja e contarão o dinheiro nellas existente, das quaes terá cada um sua chave differente, e assignará, conjunctamente com o dito irmão secretario todos os conhecimentos de receita, como fica ordenado no § 63.

§ 80. Sendo da sua attribuição satisfazer todas as despesas da Ordem, contudo não o poderá executar sem expressa determinação da mesa, e á vista das contas legalizadas pelo irmão procurador geral, exceptuando as missas pelos irmãos fallecidos (que pagará com preferencia) á vista do bilhete que lhe apresentar o irmão vigario, passado pelo cobrador e especificando nada dever de annuaes. Prestará a maior attenção á veracidade dos documentos, cobrando recibo de tudo quanto despende, sem o qual não se lhe levará em conta, ficando igualmente comprehendidas nestas mesmas cautelas as férias das obras, assignadas pelos mestres, e rubricadas pelo irmão procurador dellas.

§ 81. Formará em tempo competente a conta corrente da receita e despesa do trimestre findo, e dous dias antes da mesa de contas a entregará ao irmão secretario com os documentos e livros respectivos para este as conferir, e as apresentar em mesa, achando-as conformes, para serem approvadas.

§ 82. Na mesa de contas apresentará o dinheiro que tiver sobrado, depois da feita toda a despesa, para ser recolhido ao cofre da Ordem; e quando a despesa exceder á receita tirar-se-ha do mesmo cofre o importe do excesso, para pagar-se a quem competir.

§ 83. O seu lugar em mesa é immediato ao do irmão vice-corrector em assentos continuados depois do irmão secretario. Vagando, terio lugar as providencias do § 54. Dará de joia 16\$, em attenção á sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX

Do procurador geral e suas obrigações

§ 84. A eleição para o cargo de procurador geral deverá recair sobre algum dos irmãos que já tenha servido em mesa, e que além disso tenha dado bastantes provas de seu zelo para promover o augmento da ordem, e acudir com prompta diligencia naquelles casos em que for mister a sua inspecção, pois que deve ser considerado como um dos principais fiscalizadores deste estatuto.

§ 85. E' obrigado a comparecer em todas as reuniões do definitório, como se acha declarado no § 43, para o prompto expediente de quaesquer negocios. Comparecerá tambem a tudo na igreja para fiscalisar e providenciar o preciso; e representará quando for exigido pelo irmão vigario, sobre a reforma, ou compra daquelles objectos que forem necessarios para o melhor adorno da mesma igreja, sacristia, paramentos, etc., afim da mesa deliberar.

§ 86. Pertende-lhe lembrar o que julgar conveniente á ordem, para ser consultado em mesa, requerendo o irmão corrector que a convoque quando se faça preciso, guardada as formulas do § 44.

§ 87. Quando quizer, á bem da ordem, informar-se dos livros, ou do archivo, o poderá fazer na presença do irmão secretario, que promptamente lhe os franqueará; extrahirá certidões do que se faça necessario, procedendo-se para isso despacho do irmão corrector, depois de consultada em mesa a sua pretensão, como adiante se dirá.

§ 88. Concorrerá com todas as causas judiciais da ordem, ficando obrigado o relator o estado de taes negocios, não só nas primeiras congregações, mas todas as vezes que elles mudarem de circumstancias, e que por isso mesmo exijam deliberação; e das despesas feitas com as ditas causas, formará cada mez conta exacta, para com ella depois de assignada, receber a sua importancia do irmão syndico.

§ 89. Não poderá fazer ajuste, composição, desistencia, mover pleitos ou requerimentos de qualquer natureza que seja, por parte da ordem, sem expressa determinação da mesa.

§ 90. Cumpre-lhe examinar todas as contas de despesa determinada pela mesa antes do

seu pagamento e assignal-as, achando-as conformes, para depois os respectivos credores com ellas receberem do irmão syndico o que importarem.

§ 91. Fica debaixo da sua inspecção o arrendamento de todos os predios da Ordem ou alugueis, segundo as determinações da mesa, e terá um livro para nelle se lançar somente o rendimento de cada um com numeração certa, pelo qual se conheça a pontualidade ou atraso no pagamento dos inquilinos: fará entrega ao irmão syndico do que tiver cobrado, todas as vezes que elle o pedir, exigindo recibo das quantias que lhe der para sua descarga; e em todas as mezas dará conta da efflicacia com que se houver nestas arrecadações, apresentando o dito livro, que será facultado a qualquer irmão que o queira ler na sua presença.

§ 92. Promoverá a cobrança de todas as esmolal ou legados deixados á Ordem, e augmentará no competente livro os que accrescerem no seu anno.

§ 93. Nas festividades da Ordem acompanhará com o irmão vigario os pregadores tanto da sacristia para o pulpito, como deste para aquella.

§ 94. Compete-lhe a direcção das referidas festividades de concerto com o irmão secretario, depois de deliberado pela mesa, como vaer marcado no § 202.

§ 95. Compete-lhe igualmente dar as providencias para se sepultarem as mulheres e filhos dos irmãos, que estiverem debaixo do patrio poder, como determina o § 226.

§ 96. Devera indagar por si ou pelos presidentes quaes sejam os irmãos enfermos pobres, para os visitar, e fazer que curjem os seus requerimentos a mesa, afim de que esta lhes preste os soccorros possiveis.

§ 97. Em todas as occasiões que se faça precisa a sua advertencia para providenciar qualquer falta, sempre procurará aquelle dos irmãos a cujo cargo ella pretencer, para que este dê prompto remedio, e nunca por interposta pessoa, afim de evitar-se que alguns irmãos sirvam desgostosos com grave prejuizo da ordem.

§ 98. O seu logar em mesa é immediato ao do irmão secretario em assentos continuados depois do irmão syndico. Vagando, se executara o determinado no § 54. Dará de joia 16\$ em attenção á seus trabalhos.

CAPITULO X

Do mestre de noviços e suas obrigações

§ 99. O irmão escolhido para este cargo deverá ser dos mais distinctos, tanto em zelo pelo augmento e prosperidade da Ordem, como no conhecimento do nosso estatuto, para com estes predicados, e com a maior civilidade, instruir os seus noviços e convidar aquelles que possam um dia ser o sustentaculo della.

§ 100. Deverá assistir de habito á entrada e profissão dos irmãos, procurando que se faça este acto com toda a decencia, e os apresentará ao Rev. Pro commissario com o despacho da mesa; e quando por algum inconveniente não possa comparecer á hora por elle mesmo assignalal, fará suas vezes o irmão vigario ou qualquer outro a quem elle pedir.

§ 101. Compete-lhe a informação dos recipiendos lavrada no mesmo requerimento, que elles devem fazer á mesa, declarando nella as circumstancias do pretendente, para ser depositado no archivo da Ordem.

§ 102. Terá em seu poder um livro com o titulo *Noviciado*, para nelle lançar com declaração do dia, mez e anno, o assento dos irmãos que entrarem e professarem, indicando o nome, estado, filiação, patria, idade, e igualmente as quantias que derem; e tirando as propinas do Rev. pro-commissario e andador, entregará ao irmão syndico em tempo competente, para este poder prestar a sua conta na época determinal, e cobrará recibo para sua descarga. Receberá do mesmo os bntinhos, cordões e coróas que precisa. O seu livro será apresentado em todas as mezas de contas, e por elle fará o irmão secretario os respectivos lançamentos nos que tem a seu cargo.

§ 103. Terá todo o zelo no altar do noviciado, diligenciando que o sachristão effectivo o conserve com aquella decencia, relativamente aos demais altares, que exige a devoção dos fieis.

§ 104. O seu logar em mesa é immediato ao do irmão syndico, e em assentos continuados depois do irmão procurador geral. Vagando, se providenciara como no § 54. Sua joia é de 16\$ em attenção á sua responsabilidade.

CAPITULO XI

Dos definidores e suas obrigações

§ 105. Serão escolhidos para estes cargos, não só aquelles irmãos que possam ter accesso aos cargos superiores da Ordem, como tambem os que fo em julgados capazes de promover os negocios della com zelo e maduro conselho, tendo pelo menos um anno de professo.

§ 106. Devem comparecer em todas as mezas para votar nos objectos de que se tratar, e para as extraordinarias e conjunctas proco. erá igualmente aviso do irmão secretario, em que lhe declare o negocio que move a reunião, afim de poderem com tempo reflectir no melhor acerto da decisão.

§ 107. Quando, por legitimos impedimentos, não possam comparecer na mesa da eleição (que deve sempre ser completa), avisarão com tempo ao irmão secretario, para este dar as providencias como adiante se dirá.

§ 108. Quando votarem terão sempre em vista o juramento que prestaram no acto da pos-o, para com esta lembrança poderem desterrar qualquer prevenção, ou affeição anticipada; pois só assim será tomada a resolução com justiça, sempre em augmento do esplendor da Ordem.

§ 109. Deverão attender muito que o presente estatuto seja exactamente observado em todas as suas partes, reclamando contra todo e qualquer abuso, transgressão ou desprespo que delle se faça.

§ 110. Deverão conservar a Ordem sempre desempenhada, applicando para este fim o seu maior cuidado, e bem assim para que as mezas de contas se não retardem, nem excedam as segundas domingas dos mezes de abril, julho, outubro, e no 1º de janeiro, como depois se dirá.

§ 111. Serão obrigados, primeiro que tudo a comparecer em todos os enterros dos irmãos, nas festividades da Ordem, santo exercicio, etc., na conformidade dos 43.

§ 112. Vagando, ou achando-se legitimamente impedido algum definidor, supprirá esta falta o primeiro definidor, por devoção, que é de costume nomear-se, seguindo a ordem numerica destes nas faltas daquelles. Os seus logares em mesa são: o primeiro á direita do irmão mestre, o segundo á esquerda do irmão procurador geral, o terceiro á direita do primeiro, etc., etc., segundo suas antiguidades, reguladas pelo tempo de suas profissões ou cargos, no caso de haver reeleição.

A joia de cada um é 16\$000.

CAPITULO XII

Do procurador das obras e suas obrigações

§ 113. Para este cargo será nomeado um dos doze definidores, em quem se reconheça a intelligencia necessaria para cuidar de todas as obras que a mesa o incumbir.

§ 114. O irmão procurador das obras fará adiantar todas as que estiverem já começadas; porém nada innovará na factura delleas sem positiva deliberação da mesa, e menos demolira o que entender preciso, cumprindo-lhe somente em qualquer destes casos comunicar ao irmão procurador geral o beneficio que disso pôde resultar, afim de que este o requeira á dita mesa, e nella se decida, a pluralidade de votos, si tem ou não logar a medida ponderada.

§ 115. Terá todo o cuidado no recebimento dos materiaes que se comprarem para as obras, e que sejam da melhor qualidade, apesar de mais algum custo, indagando para esse fim os seus preços, que conciliará do modo possivel com a economia e bem da

Ordem, e mesmo pelo que toca aos jornaes dos artífices e serventes, cujos dias de trabalho fiscalizará para conferir as fêrias, e conta dos materiaes, quando lhe forem apresentadas; o que tudo se confia da sua vigilancia e probidade, como a mais importante obrigação do seu cargo.

§ 116. Terá em seu poder um livro para lançamento das fêrias dos trabalhadores, e de todas as contas dos materiaes que se comprarem e forem necessarios para a obra que administrar, o qual deve ser apresentado em todas as mezas de contas, e mostrado a qualquer irmão della, quando o queira ler na sua presença.

§ 117. Todas as fêrias dos trabalhadores e contas dos materiaes serão assignadas pelos mestres respectivos, e depois de lançadas no livro competente, assignal-as-ha como autenticas, para á vista delleas, o irmão syndico pagar a quem competir a sua importancia e ficar com as mesmas para lhe servirem de documento á conta que tem de dar.

§ 118. Fará guardar bem acondicionados, em logares proprios da Ordem, os restos dos materiaes das obras da sua administração, assim como acautelará na factura delleas quaesquer desperdícios e extravios, que de ordinario costumam haver, dando assim a conhecer o zelo e o interesse que toma pelo augmento da nossa corporação.

§ 119. Vagando, ou achando-se legitimamente impedido, servirá, no entanto, um dos definidores actuaes, que tiver a necessaria sufflicencia para o desempenho de taes funcções, sendo proposto pelo irmão corretor e approvedo pela mesa, preenchendo-se a falta deste na forma do § 112.

CAPITULO XIII

Do vigario do culto divino e sacristães.

§ 120. Ainda que para todos os logares da mesa se requier devoção e zelo, como bases fundamentaes da necessaria observancia deste estatuto, contudo devem ser mais notaveis estas qualidades naquelle irmão que for escolhido para vigario do Culto Divino, por isso mesmo que, com os irmãos sacristães, trabalha mais proximo ao altar, e tem de comparecer mais vezes na igreja, onde o seu bom exemplo se faz muito preciso para a edificação dos fieis.

§ 121. Além destas circumstancias, deve concorrer outra muito essencial e não menos interessante, e vem a ser, que para este cargo sempre se escolha aquelle dos irmãos que, tendo já servido de sachristão, se tivesse distinguído pelas qualidades apontadas, porque só assim poderá desempenhar promptamente as suas obrigações, dirigindo com acerto os companheiros que o ajudarem no serviço da igreja.

§ 122. Terá todo o cuidado em que os paramentos que servirem nos officios divinos se conservem perfeitos; e quando encontrar ruina em algum, ou falta de outros, avisará ao irmão procurador geral, a quem fica pertencendo esta diligencia, conforme o § 85.

§ 123. Os sachristães, andadores e sineiros, ficam debaixo da sua direcção, cada um naquillo que lho diz respeito, e que for relativo ao culto divino e decencia da igreja, principalmente o irmão sachristão effectivo, sobre o qual terá a maior vigilancia, para que cumpra exactamente com os deveres diarios do seu cargo.

§ 124. Lavrará, ou mandará fazer por outrem, os assentos dos mortos que sepultarem nos nossos jazigos, tanto menores como adultos, declarando nelles todas as circumstancias que é de costume especificar, e assignando cada um dos assentos. Não deferirá para muitos dias este trabalho, porque de qualquer negligencia originam-se muitas vezes damnos gravissimos, e mesmo irremediaveis.

§ 125. Fará o assento das missas que a Ordem fizer celebrar pelos irmãos fallecidos, para o que receberá do irmão cobrador o bilhete declarando estarem pagos os annuaes, e com elle receberá do irmão syndico a esmola competente. Lavrará tambem o assento das missas que os fieis mandarem dizer na igreja.

e cuidará muito que só nella se celebrem, visto que se prohibe absolutamente dar tentações para fóra.

§ 126. Em todos os sabbados, domingos e dias santos, comparecerá de habito na igreja com os sachristães para dispoem o necessario ao santo exercicio. Cuidará muito em não exceder as horas da missa determinadas no § 33, ás 10 nos dias de guarda, e ás sete nos dias de trabalho, attendendo ao respeito que se deve ter á lei e aos fieis, que tão devotos concorrem a cumprir com o preceito de ouvir missa.

§ 127. Nos primeiros domingos de cada mez comparecerá tambem de habito com os seus companheiros, e com a antecedencia necessaria, para dispoem o preciso ao santo exercicio, que se deve fazer antes da missa, na fórma do costume, e com a maior solemnidade possivel.

§ 128. Comparecerá igualmente de habito com os sachristães nos enterros dos irmãos, destinando os que devem pegar no caixão, cruz e ceriaes; advertindo, porém, que, si o irmão for graduado o devem carregar os principaes da mesa, e sendo definidor, os actuaes definidores, ficando elle sempre desembracado, e os sachristães que forem precisos para servirem de acolytos ao Rev. pro-commissario.

§ 129. Quando chegar á igreja o enterro de algum irmão fará com que a Ordem vá logo receber o corpo á porta, de cruz alçada, presidida pelo Rev. pro-commissario paramentado de capa d'asperges, para fazer a cerimonia da aspersão.

§ 130. Em todas as funções da Ordem comparecerá na igreja com os seus companheiros, e com antecedencia dispoem o necessario para a brilhante decencia do culto, não só ornando e pondo cêra no throno e altares, como alcatifando o templo, e tudo o mais que tender ao respeito do santuario. Receberá do irmão syndico as alfaias competentes, e do irmão procurador geral o que faltar, e for indispensavel trazer-se de fóra, podendo todos, depois de findos os seus trabalhos, tomar assento na continuação da mesa.

§ 131. Fará as vezes de irmão-mestre de noviços, supprindo a sua falta nos actos de entradas e profissões dos irmãos que estiverem approvados para serem recebidos, quando se achar presente, e o irmão mestre não possa assistir.

§ 132. Nas occasiões dos officios divinos acompanhará com o irmão procurador geral os Revs. pregadores, tanto da sachristia ao pulpito, como deste para aquella.

§ 133. Ministrará da sachrestia o que for necessario ao altar ou credencias nas occasiões de festividade, providenciando tudo de sorte que não haja a menor falta. Ao evangelho e a Sanctus, entregará ao Rev. pro-commissario e irmãos corrector e correctora as tochas do costume, e os irmãos sachristães as entregarão aos mais officiaes e definidores, depois de as terem recebido do irmão andador, que estará prevenido para que tudo se faça a tempo, e com a maior decencia. Adverte-se que as tochas que assistirem a Sanctus serão recolhidas logo que o sub diacono entregar a patena ao presbytero, para não complicar com a cerimonia do Pax-tecum.

§ 134. Nos actos de comunidade, como sejam procissões e enterros solemnes, que sempre serão de dia, e nun a de noite, irá no meio das alas com alguns sachristães para as dirigir em boa ordem, com distancias iguaes, tendo primeiro no acto de formar a comunidade distribuido os irmãos nos seus logares respectivos, segundo a gradação dos cargos que occuparem ou tiverem occupado, no que deverá ser muito exacto, entregando a tocha ao irmão corrector, e os sachristães á mesa, nos actos em que as tiverem de tomar.

§ 135. Pertence-lhe a escolha daquelles irmãos que o devem ajudar no serviço do seu anno, por uma lista, logo que for intelligenciado da sua nomeação, que apresentará á mesa á abertura das cedulas, para ser approvado, e quando se julgar prudente reprovar alguns dos que propuzer, será obrigado a escolher outros; e si por qualquer motivo

justo, ou falta de tempo, não puderem ser igualmente approvados, serão escolhidos pela dita mesa.

§ 136. Pertence-lhe tambem, e aos seus companheiros, dar os guisamentos para os santos sacrificios de todo o anno, que vem a ser: vinho, agua, hostias, incenso, etc.

§ 137. O assento do irmão vigario em mese será logo depois do 12º definidor. Achando-se temporariamente impedido servirá o 1º sachristão, e vagando procederá a nomeação da mesa.

CAPITULO XIV

Da correctora, vice-correctora, mestra de noviças e vigaria do culto divino

§ 138. Posto que as irmãs sejam excluidas de votar em mesa, contudo devem servir á Ordem naquillo que for compativel com as suas forças, e muito mais quando são escolhidas para cargos. Convém, portanto, que compareçam de cordão em todas as festividades, sermões, santo exercicio e absolvições, não só para render cultos ao Senhor, mas tambem para edificação dos fieis de ambos os sexos.

§ 139. A irmã correctora será escolhida de entre as mais antigas e respeitaveis da nossa Ordem, e que pela pratica de suas virtudes tenha dado constantes provas, nada equivoacas, do amor e veneração que lhe tributa; preferindo-se sempre em igualdade de circumstancias a que tiver servido de vigaria do Culto Divino, ou mestra de noviças. O seu logar nas festividades será em estrado elevado e alcatifado, no centro da mesa de que faz parte. Sua joia é de 120\$000.

§ 140. A irmã vice-correctora está nas mesmas circumstancias da irmã correctora. O seu logar adeante se designa. Dará de joia 60\$000.

§ 141. A irmã mestra de noviças diligenciará muito que se atimento o numero de irmãs. Assistirá a todas as entradas e profissões para lhes lancar o cordão e o escapulario. Dará de joia 24\$000.

§ 142. A irmã vigaria do Culto Divino cuidará na lavagem, engommado e concerto de toda a roupa da igreja, como é costume, a qual receberá por uma relação assignada pelo irmão vigario, a quem deverá ser entregue na dita igreja com a mesma formalidade; e visto ficar pensionada com este trabalho e despeza, não dará joia, como dão as mais irmãs empregadas.

§ 143. Comparecendo estas irmãs nas festividades da Ordem, o seu assento deverá ser entre as senhoras, com a possivel distincção, immediato á irmã correctora, e proximo á mesa, para que forme de alguma maneira corpo com o definitorio.

CAPITULO XV

Dos cobradores e suas obrigações

§ 144. Deve-se considerar habilitado para este cargo todo o irmão que, tendo dado exuberantes provas de zelo, probidade, prudencia e sã consciencia, reuna os necessarios conhecimentos de escripturação e contabilidade. As suas faltas serão providenciadas da maneira que se acha determinado para os irmãos que servem identicos cargos.

§ 145. Nos mezes de julho e novembro deverão sahír de habito, acompanhados do irmão andador, para fazerem a cobrança dos annuaes; procurarão com toda a urbanidade cada irmão na sua propria casa, e em presença delle abonarão nos livros de assentos de contas toda e qualquer quantia que lhes for entregue, de que passarão recibo, si lhes for pedido.

§ 146. Succedendo encontrarem repugnancia nos pagamentos, consultarão os seus antecessores na cobrança, e do que assentarem se fará uma breve nota no livro, para servir de governo aos que lhes succederem, mas tudo debaixo da maior prudencia, e considerada deliberação.

§ 147. Pelas novenas e festas de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte comparecerão de habito na igreja, logo que se abram as portas; para receberem no logar proprio as offertas e annuaes daquelles irmãos que concorrerem a pagal-os nestes dias.

§ 148. Poderão em outro qualquer tempo do anno receber os annuaes dos que os quizerem pagar: terão cem em lembrança e procurar os descuidados, e dirigir cartas aos de fóra da cidade, exigindo a satisfação das quantias que deverem, fazendo-lhes saber quantos annos tem deixado de pagar, e em qualquer dos casos usarão de toda a moderação e civilidade.

§ 149. Fallecendo algum irmão tirarão immediatamente a conta da sua divida, e apresentarão ao testamentario ou herdeiros, diligenciando por si ou pelo irmão andador a cobrança della, para depois de satisfeito passar bilhete ao irmão vigario, especificando estarem já pagos os annuaes, para este o apresentar ao irmão syndico, como é de dever, e então fazerem-se os suffragios, como determina o § 221.

§ 150. Acontecendo não se poderem cobrar os annuaes, que o irmão fallecido ficar devendo, por falta de meios, procurarão informar-se com toda a individuação, que o caso pede, si foi por pobreza que elle deixou de pagar todos aquelles annos, e verificando-se ter sido esta a causa, se farão os suffragios, e com a brevidade possivel.

§ 151. Logo que receberem qualquer annual ou joia, abonarão immediatamente no assento do irmão, e no livro de contas dos annuaes, que deve andar annexo, toda a quantia recebida, ainda mesmo que seja maior do que a que o irmão devia, cujo livro não será occulto aos irmãos, quando o queiram ler na sua presença, e será apresentado em todas as mesas de contas, e á vista delle farão entrega do que tiverem cobrado ao irmão syndico, todas as vezes que elle o pedir, cobrando recibo para sua descarga, e exigindo as estampas e velinhas necessarias.

§ 152. Os seus logares em acto de comunidade são logo depois da mesa antes dos irmãos sachristães. Vagando algum delles, ou achando-se legitimamente impedido, será chamado aquelle irmão que tiver servido, e desempenhado dignamente um semelhante cargo, ou interinamente escolhido pela mesa.

CAPITULO XVI

Dos presidentes, e suas obrigações

§ 153. Sendo a cidade bastante mente extensa, e augmentando-se todos os dias o numero dos irmãos, convém que hajam em diversos districtos, com o titulo de presidentes, alguns irmãos que sejam zelosos, desembaraçados e prudentes, a quem os irmãos mestres de noviços e andadores deverão instruir dos que entrarem e professarem, para serem mais commodamente avisados nos enterros, procissões, festas, etc., etc.

§ 154. Os irmãos presidentes devem cumprir todos os avisos que lhes forem dados, tanto pelo irmão andador, como por qualquer dos officiaes da mesa, sendo a serviço da Ordem. Compete-lhes pegar na cruz e ceriaes quando lhes for determinado pelo irmão vigario. Podem servir todo o tempo que quizerem, contando que desempenhem satisfactoriamente as suas obrigações.

CAPITULO XVII

Dos andadores e suas obrigações

§ 155. O irmão andador deverá ser zeloso, activo, mui prudente, verdadeiro e submisso, fiel executor de quanto for encarregado pelos seus superiores, a quem prestará obediencia, tendo sempre em consideração que a Ordem o designou para trabalhar em tudo quanto é conveniente a ella e descanso de seus administradores na parte que lhe for confiada.

§ 156. O irmão andador deve cumprir com todos os avisos dos officiaes da mesa em tudo que pertencer ao serviço da Ordem, e a este respeito cumprirá tambem com os avisos dos definidores.

§ 157. Fará todos os avisos para as mesas, festividades, enterros, santos exercicios, absolvições, sermões, procissões, etc., podendo usar de um bilhete, quando o convite não for de grave ponderação.

§ 158. Será muito pontual nos avisos para a mesa da eleição, que, devendo ser completa, é necessário que não falte votante algum. Avisará também aos irmãos sacristães para nesta ocasião, enquanto durar a congregação, estarem juntos na igreja para assistirem à nomeação do novo vigário do Culto Divino, que deve ser publicada nesta mesa.

§ 159. Estará sempre próximo à porta do consistorio, de habito, enquanto durarem as sessões da mesa, para acudir ao toque da campainha e cumprir com as ordens que lhe forem dadas, tendo antes disposto com asseio tudo quanto for preciso para as mesas, assim no consistorio, como fora delle.

§ 160. Assistirá de habito à entrada e profissões dos irmãos, aos enterros, festas, santo exercício e absolvições, tanto para preparar o necessário como também cumprir com as ordens que então lhe forem dadas; e nas festividades da Ordem terá as tochas dispostas e acesas para na ocasião do Evangelho e *Sanctus* conduzi-las ao lugar da mesa e entregá-las aos irmãos sacristães para as distribuírem pelos officiaes e definidores, na forma do § 133.

§ 161. Comparecerá todos os dias na igreja, principalmente nos sabbados, domingos e dias santos, em ocasião da missa, porque póde ser preciso, e também quando se adornarem os altares, para ajudar os sacristães.

§ 162. Terá um livro para assentar os nomes de todos os irmãos e irmãs da Ordem, e quando receber aviso da morte de algum, e o tenha reconhecido por tal pelos assentos dos respectivos livros, participará logo ao sineiro para dar os dobros que lhe competir, nas horas do costume.

§ 163. Fará também igual participação aos officiaes da mesa, ainda no caso de que o cadaver do irmão não venha sepultar-se nos jazigos da Ordem; quando venha, avisará a toda a mesa, sacristias, presidentes e mais irmãos, assignalando a cada um a hora competente. O mesmo fará havendo em erro solenne.

§ 164. Deverá amortallar os irmãos fallecidos e cuidar do necessário para o seu enterro, si vierem sepultar-se na igreja da Ordem; e quando o enterro for solenne, virá sempre ao pé do caixão para ministrar o que for preciso, sem que perceba de tudo outra propina mais que a de uma vela de libra por acompanhar o enterro, e outra pela encomendação, quando os herdeiros deem a cêra.

§ 165. Acompanhará pobres de habito dentro da sege o corpo dos irmãos que forem sepultados por conta da Ordem, para conhecimento dos fiéis e dos mais irmãos, sem que disso tenha propina alguma, por ser o funeral feito à custa da dita Ordem. Ministrará a cal, que os irmãos devem lançar sobre o morto, segundo a graduação dos que se acharem presentes, na forma do § 218.

§ 166. Acompanhará igualmente de habito os irmãos cobradores na arrecadação dos annuaes. Cumprirá fielmente com tudo de que for encarregado, e cuidará nos preparos precieiros para as profissões, festas, procissões etc., etc.

§ 167. Faltando a algum dos quesitos que vão marcados, ou a obediencia devida a qualquer membro da mesa, pela primeira vez será chamado a ella e admoestado com caridade, e segunda reprehendido, e a terceira, verificada a reincidencia, será expulso do cargo, fazendo-se de tudo os termos respectivos, para nunca mais ser admittido.

§ 168. Vagando se fará publico, afim de que, comparecendo maior numero de concurrentes, a mesa competentemente informada pelo irmão secretario, que apresentará em uma lista as circumstancias de todos especificando os mais desoccupados, zelosos e prudentes, poder escolher com perfeito conhecimento de causa aquelle que tiver mais capacidade, o que terá logar por escrutinio. O seu ajudante não terá preferencia a allegar, mais do que a sua capacidade e bom serviço, na concorrência dos outros.

§ 169. O segundo andador, ou ajudante do primeiro, deve possuir as mesmas qualidades que se exigem para este, pertencendo-lhe

igualmente toda a doutrina deste capitulo, que observará, ajudando em perfeita união nos serviços aqui designados a seu companheiro; e justamente impedido este fará nesse intervallo todas as obrigações, recebendo unicamente os emolumentos que lhe pertenciam, durante taes vacancias.

CAPITULO XVIII

Do sacristião effectivo e suas obrigações

§ 170. O irmão sacristião effectivo deve possuir as mesmas qualidades que se requerem para o irmão andador no § 155.

§ 171. Deve ser considerado como um fiel da Ordem em geral, e em particular do corrector, officiaes da mesa e do vigário do Culto Divino, cujas determinações cumprirem exactamente, quando forem a bem do serviço da mesma Ordem; e sobre a distribuição das esmolas das missas observará o que ordenar o dito irmão vigário.

§ 172. Morará effectivamente no quarto, que se lhe designar, e não poderá permittir que pessoa alguma de fora pernoite das portas da igreja para dentro, cujas chaves lhe serão confiadas, assim como não as poderá abrigantes de matinas, salvo si for para receber algum corpo que venha depositar-se, ou em caso extraordinario, por ordem do irmão corrector.

§ 173. Todas as terças-feiras e sabbados fará varrer, pelos escravos que tiver debaixo de sua direcção, a igreja por dentro, e a sua circumferencia por fora, o adro, sacristia, corredores, cêra, varandas, tribunas, consistorios e todos os mais commodos do templo.

§ 174. Fará todos os dias lavar e preparar as garrafas, galhetas, e as mais cousas que tem de servir diariamente; e obrigará os escravos a comparecerem de fato lavado nos dias de guarda, para que tudo quanto depender de sua inspecção se apresente com limpeza e decencia.

§ 175. Não poderá apparecer na sacristia e na igreja senão vestido de habito sem capa, para mais respeito e melhor conhecimento das pessoas que concorrem a ella, por qualquer dependencia, para o que a Ordem lhe ministrará annualmente uma tunica, escapulario e cordão.

§ 176. Terá o maior zelo e cuidado nos trastes e alfaias da Ordem, fazendo-as guardar nos seus logares proprios, assim que acabarem de servir; e quando forem para fora por emprestimo, ou por qualquer outro motivo, segundo a ordem do irmão corrector, fará assento do que sahir, e para onde, afim de constar a todo o tempo, e poder conferir na entrega, pois que tem de responder pelas faltas que se encontrarem quando lhe for perguntado, e por isso devera lembrar algum descuido, que houver, para se fazer recolher ao logar competente.

§ 177. Proverá de vinho as galhetas, de cêra os altares, de azeite as alampadas, de agua as folhas, e de brazas o thuribulo. Quando for preciso estar a igreja aberta fará acender a cêra do costume, vigiando sobre tudo para aperfeiçoar o que não estiver em boa ordem, e para obstar algum desastre.

§ 178. Pagará as tenções das missas aos sacerdotes que as celebrarem na igreja da Ordem, dando-lhes paramentos quando estejam conformes ao determinado nas pastoraes do Exm. e Revm. bispo diocesano, exigindo de cada um a assignatura no livro competente, e preferido nas tenções os padres que confessarem na dita igreja da Ordem, porém reservará as de maior esmola para o Revd. pro-commissario.

§ 179. Lançará todas as missas avulsas que se mandarem dizer (em cujo assento assignarão os sacerdotes que as disserem), especificando o dia, mez e anno, a quantia da esmola, a tenção, e a pessoa que as mandou dizer, afim de que com estas clarezas se acredite a nossa Ordem em semelhantes commissões, e se possa a todo o tempo dar documentos para legalidade das contas dos testamenteiros, e a quem mais competir.

§ 180. Prohibe-se-lhe absolutamente o dar tenções para fora da igreja, e prestará con-

tas ao irmão vigário do culto Divino, das missas que se disserem, mostrando-lhe o livro dos assentos para melhor clareza.

§ 181. Receberá toda a cêra, azeite, e outras quizesquer cousas que se offerecerem, para as entregar ao irmão syndico immediatamente declarando-lhe quem as deu, e porque titulo, e disto mesmo dará todos os mezes uma relação ao irmão secretario.

§ 182. Lançará nos livros da receita e despesa da sacristia o seu rendimento, logo que receba qualquer quantia com declaração do dia, mez e anno, e bem assim o que renderem as sepulturas, alugueis de urna, tochas, etc., e a despesa, quando a haja; e a vista dos ditos livros dará contas aos irmãos secretario, procurador geral e syndico, a quem deve entregar as sommas recebidas, todas as vezes que o pedir, exigindo neste acto a importancia da despesa que tiver feito.

§ 183. Attenderá muito ao que lhe for ordenado pelo rev. pro-commissario, respeito ao culto, decencia e arranjo da igreja e sacristia. Terá sempre em reserva o ornamento com que elle diariamente celebra missa, e jamais o cederá a outro sacerdote, senão por ordem de qualquer dos officiaes da mesa, que esteja presente.

§ 184. Apromptará tudo o que for preciso para os enterros, solemnidades, officios e mais actos da ordem; porém, quando alguns destes não forem della, poderá convenccionar-se sobre o seu trabalho.

§ 185. Portar-se-ha em todo o caso com a maior brandura, sem dar motivo de escandalo a pessoa alguma; e posto que o seu cargo seja de muito trabalho e responsabilidade, é contudo necessario que tenha bastante prudencia para bem desempenhar as suas funções, e para que a nossa corporação goze do melhor credito possivel.

§ 186. Faltando aos deveres que lhe estão marcados, se observará o que está determinado no § 167 das obrigações do andador. Vagando, será provido com as mesmas formalidades exigidas no § 168.

CAPITULO XIX

Dos irmãos que não occupam cargos e mesmo em geral

§ 187. Todo o irmão desta veneravel Ordem, logo que tenha aviso ou noticia de que ella se reúne para algum acto, como seja enterros dos irmãos, procissões da casa, e da imperial capella, etc., deve comparecer sem excusa á hora assignalada, menos quando houver legitimo impedimento, que o prive deste dever, não só porque é obrigado, mas também para esplendor da corporação, e maior efflicação dos fiéis de ambos os sexos, cujo zelo muito se exalta com o bom exemplo.

§ 188. Todo o irmão, quer seja em acto de comunidade, quer em algum outro acto, deve sempre portar-se com aquella seriedade e religiosa obediencia devida aos preceitos evangelicos; pois que sendo o fim dos que se propõem a formar semelhantes corporações render cultos ao Ente Supremo, e fazer com que triunphe a gloria do Senhor, convém que em suas reuniões appareça a maior decencia e perfeição, o que não pôde ter effecto sem a restricta observancia, e subordinação de cada um dos membros que as compõem.

§ 189. Todo o irmão que por impulso do genio arrebatado, ou por outra qualquer fatalidade, a que está sujeita a fraqueza humana, causar perturbacoes na nossa Ordem, mostrando-se filho desobediente, e alterar a boa união, que deve haver entre todos, com intrigas e seducções provadas, não será chamado para os cargos della; mas também não fica privado de os occupar, logo que os remorsos decididamente o encaminhem á pratica de uma regularidade constante, e o tornem digno do fiel desempenho dos seus deveres.

CAPITULO XX

Da posse e suas formalidades

§ 190. No dia 1 de janeiro, pelas 8 horas da manhã, comparecerão os definidores que a abam, no consistorio da igreja da Ordem, para tomarem e approvarem as contas do irmão syndico, assim como para assignarem

a conta corrente extrahida pelo irmão secretario no livro proprio, com os termos competentes, na forma do estylo.

§ 191. Feito isto passarão para o lado esquerdo da mesa, tomando os lugares segundo as suas graduações, e então serão admittidos os novos definidores pelo irmão procurador geral, dando-lhes lugar do lado direito da mesa, conforme a graduação de cada um, e logo uns e outros tomarão assento.

§ 192. O irmão secretario exporá então o estado dos principaes negocios da Ordem; entregará a cada um dos empregados da mesa a cópia authentica das obrigações dos seus respectivos cargos, e lerá a conta corrente da receita e despesa do anno findo, com o saldo que ella apresentar, que será logo contado e conferido com a mesma conta, e entregue aos tres novos claviculares, recebendo estes dos que acabam as chaves do cofre; e no caso de haver a despesa excedido á receita, ficará a cargo da nova mesa o seu pagamento, que manlará satisfazer com preferencia ao irmão syndico que as fez, das primeiras sommas que entrarem, do que se lavrará termo, que assignará a mesa transacta. Immediatamente seguir-se-ha a assignatura do termo da posse pelos novos eleitos, e concluido este acto descerão todos com a devida formalidade á capella-mór acompanhados do Rvm. pro-commissario.

§ 193. O irmão secretario, depois de fazer uma genuflexão á cruz do altar e um breve oratório aos irmãos (que neste ponto se levantarão até o fim dos juramentos), lerá pelo livro das eleições o nome do que aceitar o cargo de corrector: si estiver presente, os irmãos procurador geral e vigario sahirão os seus lugares, ajoelharão ante o altar, e se ajoelharão aos demais irmãos e o irmão buscarão o lugar em que estiver, para prestar o juramento do costume nas mãos do Rev. pro-commissario sobre um missal. Prestado que seja, ajoelharão todos tres ante o rito altar, e então o novo corrector abraçará fraternalmente o seu antecessor, e tomará o lugar deste, e este o daquelle.

§ 194. Esta mesma ordem deve observar-se invariavelmente com todos os empregados, excepto com aquelle que ficar reconluído, o qual não prestará novo juramento. Logo que o secretario eleito tomar posse, continuará a leitura da eleição, principiando assim a exercer logo as funções do seu cargo, e o mesmo acontecerá com os irmãos procurador geral e vigario do Culto Divino.

§ 195. Concluido o juramento dos irmãos, proceder-se-ha ao das irmãs, segundo a precedencia dos seus cargos, sendo também conduzidas pelos irmãos procurador e vigario. O acto da posse se concluirá na igreja com a pratica do Rev. pro-commissario, e o Te Deum do costume.

CAPITULO XXI

Das mesas ordinarias e suas formalidades

§ 196. Em todas as mesas da Ordem devem comparecer os seus membros vestidos de habito, salvo se preceder licença do irmão corrector, e a dos novos definidores, chamada das oias, deve ter lugar impreterivelmente no domingo immediato á sua posse, e nella se tratará também dos negocios da ordem, que forem necessarios, da forma seguinte:

§ 197. Reunidos no consistorio tomarão os respectivos assentos, ficando o rev. pro-commissario com o irmão corrector á sua esquerda na cabeceira da mesa; á direita do primeiro em assentos continuados os irmãos vice-corrector, syndico, mestre de noviços e seis definidores; e á esquerda do irmão corrector, os irmãos secretario, procurador geral e seis definidores, segundo suas antiguidades, e o irmão vigario do culto divino. Neste acto o rev. pro-commissario fará a pratica do costume, e depois desta entregarão as suas joias, que receberá o irmão syndico, fazendo o irmão secretario uma relação dellas para entregar ao irmão corrector, e este fazer os honrosos dos livros respectivos. Findo este trabalho, se despatcharão os requerimentos dos recipiendos,

e outros quaesquer que se offereção, lendo-os o irmão secretario, e consultados, como é recommendado; e exigindo informação, poderá o irmão corrector distribui-los pelos vogaes da mesa na forma do § 46.

§ 198. Convein, para melhor se promoverem os interesses da ordem, que de tres em tres mezes se faça uma congregação denominada de contas, que deverá ser nas segundas domingos de abril, julho, outubro, e no 1.º de janeiro, subentendendo-se ser esta ultima a da posse, segundo o § 190.

§ 199. Em cada uma dessas apresentará o irmão secretario o caderno da conta da receita e despesa dos tres mezes findos, organizada pelo irmão syndico, e igualmente os livros e documentos a que elle se referir, e em voz intelligivel lerá parcella por parcella, e tanto que forem approvadas pela mesa o irmão corrector numerará e rubricará as folhas do referido caderno, assignando-se no fim juntamente com o definitório, bem como no termo da approvação. Na mesma occasião se abrirá o cofre para se recolher a sobra da receita, ou para delle se tirar o que for preciso para pagamento da despesa, si esta exceder aquella.

§ 201. Haverá um cofre no consistorio da Ordem, e os seus claviculares serão os designados no § 15. Extrahirá também no archivo o caderno de que trata o paragraho antecedente, para no fim do anno o irmão secretario extrahir d'elle a conta corrente, que deve lançar no livro competente com o respectivo termo, para se assignar no dia da posse, como é costume.

§ 201. Além das congregações referidas, e das que possam ser necessarias, haverá mais uma no dia 9 de março para se despa harem nella os requerimentos dos irmãos pobres, conferindo se as esmolas que a Ordem puder fazer, e com aquella caridade que é de esperar da benedecencia dos irmãos definidores.

Art. 202. Na mesa de contas de julho, depois destas approvadas, e concluidos os negocios principaes da Ordem, se farão as disposições para a festa de Nossa Senhora do Bom Mor e sua procissão; na de outubro na mesma conformidade para a de Nossa Senhora da Conceição, para o que o irmão procurador geral, de accordo com o irmão secretario, e devidamente informado do estado actual, proporá para as festividades os pregadores, armadores e directores da musica, e o mais que for necessario, para por meio do escrutinio se decidir a melhor escolha, tendo a mesa em semelhante decisão unicamente em vista o maior desvelo, para que se façam com aquelle pomposo apparato e magnificencia que requer a santidade do objecto a que se destinam, para maior gloria da Mãe de Deos, edificação dos fieis, e esplendor da nossa Ordem.

§ 203. Nenhuma congregação haverá sem consentimento do irmão corrector (menos as marcadas neste estatuto), em cujo nome se farão os convites. Nenhuma será valida sem que compareçam, pelo menos, 10 votantes, sendo entre elles precisamente o corrector ou vice-corrector, secretario e procurador geral, fazendo se as substituições pela forma declarada nos §§ 50, 70 e 98.

§ 204. Toda a decisão se fará por meio de escrutinio. O irmão secretario, como órgão da mesa, simplificará o ponto da questão de forma que se possa approvar ou desapprovar, usando se das favas brancas ou pretas.

Succedendo (o que não é de esperar) achar-se maior numero de favas do que o dos votantes, ficará este escrutinio de nenhum effeito, e tomar-se-ha a votar segunda vez, advertindo primeiro o irmão secretario aos mais irmãos, que tenham todo o cuidado, afim de que por engano se não lancem duas favas em vez de uma, pois que em todas as decisões da mesa deve haver a maior circumspecção; mas apparecendo novo acrescimo de favas então cada um dos votantes entregará a sua ao irmão corrector com muita cautela, para que se não perca a cor, afim delle lançar-a no escrutinio e depois á pluralidade de votos ficará o ne-

gocio concluido. Si houver empate decidir-se-ha pelo modo que fica declarado no § 19.

§ 205. Nenhuma mesa poderá principiar obra nova de qualquer natureza que seja, sendo por conta do cofre da Ordem, sem que primeiro tenha concluido de todo as que achar começadas, ou entre mãos, observando-se a este respeito o que vai determinado no § 215, na intelligencia de que uma das suas principaes obrigações é conservar a Ordem sempre desempenhada.

§ 206. Em todas as mesas estará presente o livro dos termos, o escrutinio, e competentes favas brancas e pretas distribuidas pela extensão da mesa, bem como o estatuto, para ser consultada a lei nos casos duvidosos. Toda a proposta extraordinaria ficará adiada para a sessão seguinte, salvo si a mesa julgar que urge a decisão, neste unico caso será logo resolvida, e não sendo dos objectos que pertencem á mesa conjuncta, que sobre estes nunca a actual poderá decidir coisa alguma, e quando o faça se reputará nulla a tal deliberação. E' também de rigorosa obrigação em todas as mesas lavar-se termo do que for resolvido á pluralidade de votos, sem o qual não se dará a sessão por finda.

§ 207. Si algum irmão, dos que estiverem servindo, não se sujeitar ás determinações da mesa, o irmão corrector o adnotará primeira e segunda vez: mas não produzindo o desejado effeito, nesse caso se entenderá que elle tem renunciado o seu lugar, e então nomeando-se-lhe su cessor, este tomará logo conta da repartição de que aquelle era encarregado.

§ 208. Tendo a decidir-se negocio que diga respeito a interesse particular de qualquer membro da mesa, e que este se ache presente, terá de sair do consistorio no acto da votação, e mesmo da discussão, quando o irmão corrector julgue que a sua presença não é necessaria para delucidar o negocio.

§ 209. Quando se julgue precisa mesa conjuncta, a sua convocação será feita por determinação da actual, que antecedentemente discutirá e preparará o negocio que deve ser presente áquella.

§ 210. Todo o irmão que por tres annos successivos servir de corrector será reputado jubilado e poderá requerer mesa todas as vezes que tiver de propôr alguma coisa de utilidade da Ordem, expondo primeiro debaixo de segredo ao irmão corrector actual o seu projecto. Tem faculdade de assistir e votar nas deliberações da mesa, excepto na da eleição por alterar a doutrina do § 14. O seu lugar é immediato ao do irmão corrector actual, alterando-se unicamente nesta occasião o determinado no § 70 *in-fine*.

CAPITULO XXII

Das mesas conjunctas

§ 211. A mesa conjuncta deve constar pelo menos de 40 votantes, isto é, de 20 actuaes e de outros tantos convidados daquelles irmãos que já tinham exercido cargos da Ordem; salvo si por incidentes, depois de feitos os avisos, se não reunirem, porque então se poderá trabalhar com dous terços, nunca se resolvendo os negocios por menos de 21 votos.

§ 212. Os convites serão feitos por cartas assignadas pelo secretario, principiaudo pelos irmãos correctores, vice-correctores, secretarios, syndicos, procuradores geraes e definidores, estes segundo suas antiguidades declarando-lhes não só o dia e hora que for determinada pelo irmão corrector, como o objecto da convocação, afim de que assim prevenidos e reflexionando com madura circumspecção, possam votar com o melhor acerto na decisão do negocio.

§ 213. Comparecendo todos no consistorio á hora aprazada e tomados os assentos segundo as suas graduações, ficarão os votantes da mesa actual do lado esquerdo della, e os convidados do direito, dirigindo o irmão procurador geral os seus lugares, conforme os cargos que tiverem occupado na Ordem, e tendo em consideração as suas antiguidades,

no que empregará todo o cuidado. O mesmo irmão procurador contará depois os votantes e participará ao irmão corrector que a congregação nesta parte está como manda a lei.

§ 214. Assim que o irmão corrector for sciente de que o numero está completo, advertirá ao Rev. Pro-commissario, para que faça uma pratica á congregação sobre os deveres a que estão ligados pela santidade do juramento por elles prestado, depois do que proceder-se-ha á discussão do negocio, que será proposto pelo irmão secretario com a clareza possível; e em tudo o mais se observará o que se acha prescripto no capitulo 21.

§ 215. Os casos da mesa conjuncta são os seguintes:

1º, quando for preciso accrescentar-se, diminuir-se ou revogar-se alguma parte deste estatuto;

2º, si for mister annullar qualquer termo da mesa ordinaria;

3º, quando se tratar de vender ou aforar o pretio, terrenos ou trastes de valor;

4º quando houver de se comprar trastes no fazer obra em que seja necessario despendar para mais de 1:000\$;

5º, tendo de se acceptar legados em condições onerosas;

6º, si houver precisão de innovar-se ou desfazer-se alguma coisa em beneficio da Ordem, e si ocorrer algum caso cuja decisão não esteja providenciada no presente estatuto, e mesmo outro qualquer que a mesa actual julgue prudente ser decidido por maior numero de votos.

Si no espaço de quatro annos não tiver havido mesa conjuncta, se convocará, para que exija o que julgar a bem da dita Ordem.

CAPITULO XXIII

Dos suffragios pelos irmãos defuntos

§ 216. Fallecendo qualquer irmão, e sendo reconhecido como tal pelos assentos dos hyros, logo o irmão Andador avisará ao sineiro para que lhe faça os signaes que lhe competirem, nas horas do costume, com todos os sinos que houver na torre; e quando o irmão fallecido vir sepultar-se a outra egreja ou nella se faça officio, serão os signaes daquelle acompanhados tambem com os dobres dos nossos sinos,

§ 217. Vindo o cadaver de qualquer irmão sepultar-se nos jazigos da Ordem, esta o deverá conduzir de sua casa, sendo professo e tendo o fallecido assim determinado: quando não vier em enterro solenne, o irá receber á porta da igreja em acto de communicado de cruz alçada, e será levado á urna pelos irmãos que o irmão vigario escolher, e dahi para a sepultura. Adverte-se que si o irmão for graduado será conduzido pelos principaes da mesa, e sendo definidor pelos principaes definidores.

§ 218. Acabada a recommendação pelo Rev. pro-commissario, será o cadaver conduzido á sepultura, e depois da ultima oração será sepultado, e então retirar-se-ha a Ordem á sacristia a largar as insignias, e tornará a voltar com o Rev. pro-commissario ao lugar do jazigo e nelle lincarão agua benta e cal, aquella ministrada pelo irmão vigario e esta pelo 1º sacristão; advertindo que o irmão vigario, uma vez ministrada a agua ao ultimo definidor, será substituido pelo 2º sacristão, que a ministrará até o ultimo irmão que se achar de habito, estando o andador a todo este acto prompto ao pé com o caixão da cal.

§ 219. A nossa igreja se achará para esse acto com as banquetas dos altares e os seis tocheiros que guarnecem a urna accesos, sem que da fazenda do fallecido se exija coisa alguma, salvo si o encarregado do enterro convidarem alguns sacerdotes ou musica para o tornar mais pomposo, porque então não é justo que deffenda a nossa Ordem, e pagará para a fabrica doze libras de cera, indo em sege, e si a Ordem sair a buscar o corpo, vinte e quatro. É convidado dar alguma demonstração do respeito que consagramos aqui aos nossos irmãos que se tem servido cargos, convimos na seguinte classificação dos tocheiros que devem guarnecer a urna: si

tiver sido definidor ou mestre, 8; procurador geral, 10; syndico, 12; secretario, 14; vice-corrector, 16; corrector, 18.

§ 220. Si o irmão for pobre, a Ordem lhe dará um habito, para a sua mortalha, assistindo com toda a despeza para o enterro. Si o corpo for em sege virá dentro della o irmão andador para conhecimento dos irmãos e fleis.

§ 221. Logo que constar que o irmão fallecido pagou todos os seus annuaes, a Ordem mandará dizer 30 missas de esmola ordinaria, seja qual for o seu cargo; e succedendo não ter pago por omisso, ficará privado destes suffragios, até que seus herdeiros ou testamentarios satisficam a divida; mas, constando que desde que os deixou de pagar foi por se achar em pobreza, os suffragios se farão sempre, e com a brevidade possível.

§ 222. Em todas as sextas-feiras, sabados, domingos e dias santos, o Rev. pro-commissario celebrará missa com assistencia do irmão vigario e sacristões, como é de costume, applicada pelos irmãos e benfeitores da Ordem vivos e defuntos, na forma do § 34.

§ 223. Mandar-se-ha todos os annos dizer 25 missas de esmola ordinaria pelos irmãos benfeitores da nossa Ordem, em signal do reconhecimento que esta consagra a sua memoria.

§ 224. No primeiro sabado depois da commemoração dos defuntos, celebrará a Ordem a sua commemoração da maneira seguinte: mandará dizer na igreja da nossa ordem até 50 missas da esmola que for do costume; chamará 16 sacerdotes para fazerem um officio a canto-chão, a qui assistirão a mesa e mais irmãos, que se devem convidar, e finto elle irão em commumidade ao lugar dos jazigos, e depois das orações apontadas no ritual cantarão o *Te Deum* e *emento* do costume.

§ 225. Fallecendo o irmão corrector que estiver servindo, terá, além dos signaes do estilo um dobre de hora em hora com todos os sinos, enquanto o seu cadaver existir sobre a terra; e tendo entregue a joia competente, e vier sepultar-se nos nossos jazigos, a ordem lhe fará cantar um officio de corpo presente com doze sacerdotes á canto-chão com assistencia da mesa e irmãos, que se devem avisar. E quando aconteça que o officio de corpo presente seja feito com maior pompa á custa de seus bens na nossa igreja, contudo a ordem não deixará de fazer o seu, logo que tenha occasião. O mesmo se praticará com qualquer corrector jubilado, e igualmente com a correctora actual, caso tenha satisfeito a competente joia.

§ 226. Todo o irmão que for casado e que lhe falleça a mulher (não sendo esta irmã) e tendo pago todos os annuaes, terá para ella no lugar dos fleis uma sepultura, urna, tocheiros e dobres de sinos, tudo na forma do § 95: e deste mesmo indulto gozarão os filhos menores que estiverem debaixo do patrio poder. O mesmo gozará a viuva do irmão fallecido, que se conservar no estado de viuva.

§ 227. Prohibe-se sepultura perpetua, e tambem que se possa enterrar qualquer pessoa que não seja irmão terceiro nos jazigos destinados para elles. Si porém para o futuro acciderem calcumbas em numero sufficiente, e lugar distincto, que se possam dispensar, então se poderá dispor a arbitrio do irmão corrector, nunca por menos da quantia de 60\$000.

CAPITULO XXIV

Das disposições geraes.

§ 228. Nos casos repentinos, quando succeda haver alguma duvida, sempre se fará aquillo que resolver o irmão de maior graduação que se achar presente, manifestando este na primeira mesa os motivos que occorrerem e a sua resolução, para se remediar alguma falta.

§ 229. Quando algum irmão tenha de propor qualquer negocio a bem da Ordem, se dirigirá ao irmão procurador geral, ou ao irmão secretario, para que requeira a mesa,

sendo o caso de prompta decisão, o que se verificará, bem como a sua ponderação, sendo exposta anticipadamente ao irmão corrector, e podendo soffrir alguma demora, ficará para a primeira congregação que se fizer.

§ 230. Prohibe-se absolutamente em tempo algum desligação de bens moveis, ou de raiz, alfaias, paramentos, ou trastes de qualquer natureza que sejam, e que estejam na posse desta Ordem, a titulo de outra qualquer corporação ou irmandade que se queira estabelecer ou erigir, ainda que seja mesmo de Nossa Senhora da Conceição ou da Boa Morte, sem embargo de qualquer nullidade, termo ou escriptura anterior a este estatuto.

§ 231. Prohibe-se igualmente dentro da igreja da Ordem erecção ou restabelecimento de alguma outra corporação, seja qual for a sua classe, nem haverá devotos ou zeladores das imagens, ou altares da dita igreja, ainda mesmo que sejam irmãos da casa, tudo a fim de acautelar perturbacoes, sempre prejudiciaes ao socego da Ordem, como a experiencia tem mostrado.

§ 232. Todo o irmão desta Veneravel Ordem Terceira é obrigado á fiel observancia do presente estatuto, por serem as regras nelle estabelecidas a contento da mesma ordem. Pertence á mesa o fazer que elle seja executado em todas as suas partes, porque foi estabelecido para a boa direcção dos negocios, e esta se não póle conseguir sem que haja inteira obediencia á lei geral, e, logo que nas congregações appareça a maior harmonia e nos seus cargos o melhor desempenho, não só a Ordem receberá todo o bem, como as mesas annuaes ficarão em saudosa lembrança.

§ 233. Logo que a ordem institua o seu hospital, que tanto interessa á humanidade, e reclama a verdadeira caridade, se organizará um regimento interno adequado ás circumstancias do tempo, que marque e regule a sua administração economica de uma tal maneira, que não dê lugar á introdução de abusos, sempre fataes nestes asylos de beneficencia.

§ 235. Taes são os artigos que, para o bom desempenho das obrigações de todos, julgamos acertado organizar e que queremos se observem exactamente na nossa Ordem Terceira, sem que, como até agora, se prejudiquem os direitos parochiaes.

TERMO

Aos tres dias do mez de outubro do mil oitocentos e trinta, no consistorio da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte, desta corte do Rio de Janeiro, estando congregados em mesa o Rev. padre pro-commissario José Miguel Branco, o irmão corrector Manoel Gomes de Oliveira Couto, officiaes definidores e mais irmãos que foram convidados, foi apresentado pelo mesmo irmão corrector este estatuto, que por deliberação da mesa actual de quatorza de março foi mandado organizar, nomeando para este fim, de entre os seus membros, uma comissão, sendo depois approvado pela mesa conjuncta de dezoito de julho do dito anno, o qual contém os diferentes artigos nelle exarados que formam a lei regulamentar com que se deve de hoje em diante reger a nossa Ordem e os irmãos nella empregados, ficando de nenhum vigor todo e qualquer compromisso que anteriormente se fizesse: o que tudo nesta occasião foi lido, approvado e assignado pela referida mesa actual, com os irmãos que a ella se achavam reunidos, accordando neste mesmo acto entre si que o presente estatuto se fizesse subir á Imperial presenca de Sua Magestade o Imperador, para o mesmo Augusto Senhor, por effeito de sua incomparavel munificencia, conceder a sua imperial approvação; para o que lavrei este termo, que todos assignaram comigo, João da Lapa Ferreira, que este fiz e assignei. — João da Lapa Ferreira, secretario actual.

Assignado pelo Rev. padre pro-commissario, correctores e quarenta irmãos da mesa conjuncta.

Está conforme. — O secretario actual, Molino José de Macedo.

D. José Caetano da Silva Continho, por mercê de Deus, e da Santa Sé Apostólica, bispo do Rio de Janeiro, capellão-mór de S. M. Imperial, do seu conselho, senador, Grã-Cruz das Ordens de Christo e Rosa, etc., etc.—Aos que a presente nossa provisão virem, saúde e benção.

Fazemos saber, que sendo-nos apresentado na conformidade da lei novíssima de 22 de setembro de 1828 o presente compromisso da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte, e constando-nos que não se continha em os 24 capitulos com 234 paragraphos cousa alguma contra os bons costumes, doutrina da santa igreja, e sua sagrada disciplina, direitos episcopaes e parochiaes; tendo primeiramente ouvido a informação de ecclesiasticos instruidos: havemos por bem pela presente nossa provisão de o approvar na parte que nos pertence, afim de se poder executar, e praticar publicamente, em todas as funções do culto divino, para honra e gloria de Deus Nosso Senhor, a que tão louvavelmente se propõem, e devem propor com todo zelo, os terceiros da sobre-dita Veneravel Ordem Terceira. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro sob o no-so signal e sello das nossas armas, aos 13 de novembro de 1830. E eu, o pa're José Antonio da Silva Chaves, escrivão da camara, e secretario do bispado, a subscrevi.—José, Bispo Capellão-Mór.—Chaves. Registrada a fls. 176 do liv. 11 das provisões. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1830.—Silveira. Provisão por que V. Ex. Revma. ha por bem approvar os 24 capitulos com 234 paragraphos do presente compromisso da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte, tudo na forma acima.

Para V. Ex. Revm. ver e assignar.

Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CELEBRADA EM 26 DE MAIO DE 1898

Aos 26 de maio de 1898, às 2 horas da tarde á rua Primeiro de Março n. 73, reunidos os accionistas representando numero legal, o Sr. presidente da directoria abre a sessão e convida para presidir a o Sr. Thomas Whyte o qual accetando o encargo convida para secretarios os Srs. Drs. João Joaquim Ramos e Silva S. F. Butcher que occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão anterior celebrada em 19 abril de 1897, a qual posta em discussão foi sem debate e por unanimidade de votos approvada.

O Sr. presidente observa que de conformidade com o annuncio da convocação esta assembleia deve tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, e julgar as contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1897 e bem assim eleger o conselho fiscal e seus supplentes, os quaes deverão servir no corrente anno de 1898.

Por deliberação unanime da assembleia foi dispensada a leitura do relatório e respectivo parecer, visto terem sido publicados.

Em seguida o Sr. presidente declarou que estava em discussão o relatório, contas e respectivo parecer, e como ninguém pedisse a palavra foi posto a votos, sendo unanimemente approvados.

Passando-se á 2ª parte dos trabalhos, eleição do conselho fiscal e seus supplentes, foram eleitos por unanimidade de votos para membros do conselho fiscal os Srs. W. Newlands, S. F. Butcher e John E. B. Guild e para supplentes os Srs. Thomas Whyte, Dr. João Joaquim Ramos e Silva e Andrew Miller.

E como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que vae assignada pela mesa e por todos accionistas presentes.—Thomas Whyte.—S. Frank Butcher.—João Joaquim Ramos e Silva.—Por procuração, de J. H. Lowlands e Comp. H. Robertson.—W. Newlands.—J. H. Lowlands.—Por procuração do Visconde de Reynella, J. H. Lowlands.—H. Robertson.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1898

Activo

Accões e debentures.....	3.618:387\$920
Contas correntes de movimento.....	78:503\$288
Contas correntes garantidas.....	928:365\$300
Cauções.....	3.789:431\$330
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos com-manditados.....	434:100\$000
Interesses de fundos com-manditados.....	179:614\$051
Letras caucionadas.....	613:714\$951
Letras descontadas.....	744:247\$760
Letras hypothecarias.....	37:200\$000
Ditas a receber.....	57:446\$750
Mobilia.....	19:830\$500
Caixa: em cofre.....	8:905\$000
Em bancos c/c.....	49:848\$833
	502:448\$883
Diversas contas.....	191:685\$907
	10.636:176\$589

Credito real

Carteira Commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	54:239\$278
Hypothecas urbanas em liquidacao.....	62:768\$640
Ditas rurales.....	164:907\$423
Letras hypothecarias a reemittir.....	111:500\$000
Valores hypothecados.....	339:176\$065
Prestações a receber.....	810:000\$000
Juro de letras hypothecarias.....	5:934\$315
	4:870\$248
	3.214:219\$906

Passivo

Capital.....	5.426:000\$000
Contas correntes de movimento.....	761:472\$603
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Valores de terceiros.....	6:000\$000
Ditos caucionados.....	3.789:431\$330
Diversas contas.....	316:120\$762
	10.636:176\$589

Credito real

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	79:353\$288
Amortizações.....	2:857\$783
Garantia de hypothecas.....	810:000\$000
Juros a pagar.....	3:753\$506
Letras hypothecarias emitidas.....	278:600\$000
Diversas contas.....	39:653\$329
	3.214:219\$906

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1898.—J. E. E. Berta, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.566 — Relatório da telha-impermeavel

Esta telha nada mais é que um melhoramento de suas congêneres, pelo processo do vidramento commum.

Caracteristico — E' seu caracteristico o vidramento, sendo que a telha terá a forma que mais extracção tiver no mercado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1898.—Ferdinando Carlos da Cunha Junior.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional Manufactora de Fumos

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Assembleia n. 73, para tomarem conhecimento das contas relativas ao anno proximo findo.

Os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891, tem estado desde o dia 10 de maio proximo findo, como consta dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio e Diario Official*, e continuam a estar, á disposição dos Srs. accionistas.

Capital Federal, 6 de maio de 1898.—L. R. Vieira Souto, presidente.

Imprensa Nacional

Este estabelecimento expõe á venda, ao preço de 5 a 10\$, as plantas e outros trabalhos antigos, abaixo mencionados:

Planta da cidade do Rio de Janeiro, pelo coronel Carneiro de Campos e outros officiaes do exercito—1858.

Plano hydrographico da bahia do Rio de Janeiro, levantado pelo capitão-tenente Diogo Jorge de Brito e outros em 1810 e copiada maior escala, com alteração nas sondagens, em pelo chefe de esquadra conselheiro de guerra Eliziario Antonio dos Santos em 1849.

Carta geral da provincia do Maranhão, pelo bracharel Franklin Antonio da Costa Ferreira o tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros—1874.

Carta da bacia de S. Francisco organizada pela commissão hydraulica. W. Milnor Roberts, engenheiro chefe—1880.

Carta corographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.

Carta corographica plana da provincia de Goyaz e dos julgados de Araxá e desemboque da provincia de Minas Geraes, pelo brigada Raymundo José da Cunha Mattos, governador das armas de Goyaz, para acompanhar os seus itinerarios escriptos em 1826 e publicados no anno de 1836.

Mappa da provincia de S. Pedro do Sul e terrenos adjacentes das provincias limitrophes em 1843.

Cópia da carta topographica do Estado do Uruguay, que para o serviço do mesmo Estado levantou o coronel José Maria Rezes em 1846.

Nova carta corographica do Imperio do Brazil, confeccionada á vista dos trabalhos existentes por ordem do tenente-general Marquez de Caxias, pelo coronel Conrado Jacob Niemeyer e outros—1857.

Trabalhos hydrographicos do Norte do Brazil dirigidos pelo capitão de fragata José da Costa Azevedo—primeiros traços geraes da carta particular do rio Amazonas, no curso brasileiro, levantada pelo Sr. capitão-tenente João Soares Pinto e outros nos annos de 1862 a 1861.

Explorações scientificas au Brésil—Hydrographie du Haut-Saint-Francisco et du Rio das Velhas, por E. M. M. Liais em 1865.

Diversos esboços dos reconhecimentos feitos na margem do rio Paraguay, e das posições occupadas pelo exercito aliado em 1868, pelo tenente-coronel José Basileu Neves Gonzaga em 1869.

Plano da ilha de Fernando de Noronha, levantado por José Fernandes Portugal no anno de 1790 e copiado no anno de 1803.

Carta da provincia de Matto Grosso organizada em 1880, por ordem do Sr. conselheiro Cansanção de Sinimbu e conselheiro Alfredo R. Fernandes Chaves em 1886—pelo tenente-coronel Francisco Antonio Pimenta Buono.

Collecção de vistas dos pontos mais importantes da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1893